



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 178/2023



### TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 178/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA FRIGO GUEDES COMERCIO DE CARNES LTDA.

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, neste ato representado(a) pela Secretária Municipal de Educação, Sra. **Joselita Vieira Mendes**, portadora da Carteira de Identidade nº M-9.237.908, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 010.142.066-85, nos termos da delegação constante do Decreto nº. 21/2022, doravante denominado CONTRATANTE, e a **FRIGO GUEDES COMERCIO DE CARNES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.751.181/0001-75, sediada na Rua Padre Silveira Lobo, Nº 610, Sala 7, Bairro São Luiz, Belo Horizonte, Minas Gerais, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Claudio Marcos Gomes Lara, portador da Carteira de Identidade nº M-8.355.235, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 056.849.526-82, tendo em vista o que consta no Processo nº 140/2022 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e o Decreto Municipal Nº 066 de 23 de Dezembro de 2022, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 044/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados à atender a Alimentação Escolar dos alunos das Escolas Municipais de Educação Básica, a serem realizadas de forma parcelada**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

<b>EMPRESA: FRIGO GUEDES COMERCIO DE CARNES LTDA</b>
<b>CNPJ: 41.751.181/0001-75</b>
<b>ENDEREÇO: Rua Padre Silveira Lobo, Nº 610, Sala 7, Bairro São Luiz, Belo Horizonte, Minas Gerais</b>
<b>REPRESENTANTE: Claudio Marcos Gomes Lara</b>
<b>E-MAIL: frigoguedes@hotmail.com</b> <b>TEL.: (31) 99685-6290 (31) 97253-4570</b>

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
27	Carne Bovina de 2ª, limpa, sem pele, sem gordura, sem pelanca, peça inteira de acordo com os padrões estabelecidos pelo diagrama de corte, apresentar consistência firme, isentas de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam	1.613	KG	R\$ 27,96	R\$ 45.099,48

*Joselita Vieira Mendes*  
Secretária Municipal de Educação

CLAUDIO MARCOS GOMES  
LARA.05684952682  
Assinatura de Claudio Marcos Gomes Lara  
CNPJ: 41.751.181/0001-75  
Data: 2023-01-10 10:01:22



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 - Centro - CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40



	impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físico, química ou organoléptico). *cota principal. <b>MARCA: GUIMARAES COSTA IMA 3917.</b>				
28	Carne Bovina de 2ª, limpa, sem pele, sem gordura, sem pelanca, peça inteira de acordo com os padrões estabelecidos pelo diagrama de corte, apresentar consistência firme, isentas de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físico, química ou organoléptico). Apresentar amostra *cota reservada. <b>MARCA: GUIMARAES COSTA IMA 3917.</b>	538	KG	R\$ 27,96	R\$ 15.042,48
29	Carne Bovina de 2ª, limpa, sem pele, sem gordura, sem pelanca, moída, isentas de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físico, química ou organoléptico). Apresentar amostra *cota principal. <b>MARCA: GUIMARAES COSTA IMA 3917.</b>	17.638	KG	R\$ 27,96	R\$ 493.158,48
30	Carne Bovina de 2ª, limpa, sem pele, sem gordura, sem pelanca, moída, isentas de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físico, química ou organoléptico). Apresentar amostra *cota reservada. <b>MARCA: GUIMARAES COSTA IMA 3917.</b>	5.879	KG	R\$ 27,96	R\$ 164.376,84
31	Carne Suína, congelada, tipo lombo, sem osso - IQF Características: Deverá apresentar-se com aspectos próprios na cor, no cheiro e sabor, sem manchas esverdeadas, livres de parasitas e sujidades. A carne não deverá apresentar-se amolecida e nem pegajosa. Com teor máximo de 10% de gordura em cada kg. Embalagem: À vácuo, em pacotes atóxicos, transparentes e resistentes e não violados, com peso mínimo de 01 kg. Rotulagem: De acordo com a legislação vigente, com registro de inspeção e carimbo do órgão competente. Deverá ser fornecido por estabelecimento com alvará sanitário atualizado. Temperatura: A carne deverá estar à temperatura de -18°C (dezoito graus centígrados negativos) ou	2.469	KG	R\$ 26,30	R\$ 64.934,70

*Joselita Vieira Mendes*  
Secretária Municipal de Educação

CLAUDIO  
MARCOS GOMES  
TARA 056849526



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



	inferior e transportada em carro adequado que conserve tanto as características do alimento congelado, como também a qualidade do mesmo, conforme legislação vigente. Apresentar amostra* cota principal. <b>MARCA: GUIMARAES COSTA IMA 3917.</b>				
32	Carne Suína, congelada, tipo lombo, sem osso – IQF Características: Deverá apresentar-se com aspectos próprios na cor, no cheiro e sabor, sem manchas esverdeadas, livres de parasitas e sujidades. A carne não deverá apresentar-se amolecida e nem pegajosa. Com teor máximo de 10% de gordura em cada kg. Embalagem: À vácuo, em pacotes atóxicos, transparentes e resistentes e não violados, com peso mínimo de 01 kg. Rotulagem: De acordo com a legislação vigente, com registro de inspeção e carimbo do órgão competente. Deverá ser fornecido por estabelecimento com alvará sanitário atualizado. Temperatura: A carne deverá estar à temperatura de -18°C (dezoito graus centígrados negativos) ou inferior e transportada em carro adequado que conserve tanto as características do alimento congelado, como também a qualidade do mesmo, conforme legislação vigente. Apresentar amostra *cota reservada. <b>MARCA: GUIMARAES COSTA IMA 3917.</b>	823	KG	R\$ 26,30	R\$ 21.644,90
37	Costela de Porco, carne suína tipo costelinha, limpa, embalada em saco plástico transparente e atóxico, acondicionados em caixas lacradas, limpas, secas, não violadas, resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedências, informações nutricionais, número de lote, data de validade, peso do produto, número do registro do ministério da agricultura sif/dipoa(departamento inspeção de produtos de origem animal) e carimbo de inspeção do SIF. <b>MARCA: GUIMARAES COSTA IMA 3917.</b>	353	KG	R\$ 21,63	R\$ 7.635,39
82	Pé de Porco, sem sal, acondicionado em embalagem adequada, de acordo com as normas da ANVISA-MS. Com cor, odor e sabor característicos. <b>MARCA: GUIMARAES COSTA IMA 3917.</b>	353	KG	R\$ 9,83	R\$ 3.469,99

32221

Josefita Vieira Mendes  
Secretária Municipal de Educação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 - Centro - CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40



83	<p>Peito de Frango Sem Pele e Osso. - Características: A carne do frango não deverá ter pele, nem ossos (mesmo que pequenos) e não poderá ser temperada. Deverá apresentar-se com aspectos próprios na cor, no cheiro e sabor, sem manchas esverdeadas, livres de parasitas e sujidades. A carne não deverá apresentar-se amolecida e nem pegajosa. Com teor máximo de 5% de gordura em cada kg. Embalagem: À vácuo, em pacotes atóxicos, transparentes e resistentes e não violados, com peso mínimo de 01kg. Rotulagem: De acordo com a legislação vigente, com registro de inspeção e carimbo do órgão competente. Deverá ser fornecido por estabelecimento com alvará sanitário atualizado. Temperatura: A carne deverá estar à temperatura de -18°C (dezoito graus centígrados negativos) ou inferior e transportada em carro adequado que conserve tanto as características do alimento congelado, como também a qualidade do mesmo, conforme legislação vigente. Validade: Mínima de 11 (onze) meses. No ato da entrega, a validade mínima deverá ser igual ou superior a 80% do prazo total da validade, contado a partir da data de fabricação. Apresentar amostra*cota principal. <b>MARCA: REAL ALIMENTOS SIF 2478.</b></p>	9.246	KG	R\$ 18,76	R\$ 173.454,96
84	<p>Peito de Frango Sem Pele e Osso. - Características: A carne do frango não deverá ter pele, nem ossos (mesmo que pequenos) e não poderá ser temperada. Deverá apresentar-se com aspectos próprios na cor, no cheiro e sabor, sem manchas esverdeadas, livres de parasitas e sujidades. A carne não deverá apresentar-se amolecida e nem pegajosa. Com teor máximo de 5% de gordura em cada kg. Embalagem: À vácuo, em pacotes atóxicos, transparentes e resistentes e não violados, com peso mínimo de 01kg. Rotulagem: De acordo com a legislação vigente, com registro de inspeção e carimbo do órgão competente. Deverá ser fornecido por estabelecimento com alvará sanitário atualizado. Temperatura: A carne deverá estar à temperatura de -18°C (dezoito graus centígrados negativos) ou</p>	3.082	KG	R\$ 18,76	R\$ 57.818,32

32724

*Joselita Vieira Mendes*  
Secretária Municipal de Educação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS


Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



	inferior e transportada em carro adequado que conserve tanto as características do alimento congelado, como também a qualidade do mesmo, conforme legislação vigente. Validade: Mínima de 11 (onze) meses. No ato da entrega, a validade mínima deverá ser igual ou superior a 80% do prazo total da validade, contado a partir da data de fabricação. Apresentar amostra *cota reservada. <b>MARCA: REAL ALIMENTOS SIF 2478.</b>				
99	Sobre-Coxa e Coxa de Frango, congelada com adição de água de no máximo 8%, aspecto, cor e cheiro próprio, não amolecido nem pegajoso, sem mancha esverdeada, com ausência de sujidades, parasitas e larvas; registrada junto ao IMA ou SIF, ser de qualidade, limpa (sem excesso de gordura e pele), corte de acordo com os padrões estabelecidos pelo diagrama, apresentar após o degelo consistência firme e compacta, coloração amarelo pardo, brilho e odor suave acondicionada em embalagem plástica atóxica, sem tempero. <b>MARCA: REAL ALIMENTOS SIF 2478.</b>	3.009	KG	RS11,96	RS 35.987,64
100	Rabo de Porco, carne suína salgada - tipo rabo, em peça, conservada em sal, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, adequados para as condições de armazenamento e que lhe confirmam uma proteção apropriada a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedências, informações nutricionais, número de lote, data de validade, peso do produto, número do registro do ministério da agricultura SIF/DIPOA (departamento inspeção de produtos de origem animal) e carimbo de inspeção do SIF. <b>MARCA: GUIMARAES COSTA IMA 3917.</b>	353	KG	RS16,63	RS 5.870,39
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>RS 1.088.493,57</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 28/07/2023 e encerramento em 31/12/2023, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

  
Josefa Vieira Mendes  
Secretária Municipal de  
Educação

Assinado eletronicamente  
em 28/07/2023 às 10:00:00  
MARCUS GOMES  
LARA 056819526 (ARX) 08/1952682  
Data: 2023.08.02  
10:00:00



### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.088.493,57 (Um milhão, oitenta e oito mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e sete centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Dotação	Ficha
02.04.01-12.306.6003.6606-339030	4485
02.04.01-12.306.6003.6606-339030	4486
02.04.01-12.306.6003.6606-339030	4643
02.04.01-12.306.6003.6606-339030	6070

### 5. CLÁUSULA QUINTA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

6.1. Os preços dos produtos pertinentes ao contrato administrativo poderão ser reajustados na vigência do mesmo, desde que justificados de forma clara e convincente, dentro dos parâmetros legais,

6.2. A CONTRATADA comunicará, por escrito, solicitando as alterações de preços e a data de início da vigência dos mesmos, a fim de que a administração pública municipal possa fazer uma análise do pedido juntamente com a assessoria jurídica.

6.3. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 10 (dez) dias úteis.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. Os órgãos participantes e gerenciadores podem efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no contrato, inclusive o acréscimo ou supressão de até 25% previsto no § 1º, art. 125 da Lei nº. 14.133/2021.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

*Josefa Vieira Mendes*  
Secretária Municipal de  
Educação



**8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. Caberá à CONTRATADA, além do cumprimento às disposições da Lei 14.133/2021, do contrato assinado com a CONTRATANTE, e demais disposições regulamentares pertinentes aos objetos a serem fornecidos:



- I) Iniciar o fornecimento dos objetos deste Contrato imediatamente após o Recebimento da Ordem de compra;
- II) Fornecer os objetos deste certame, de acordo com as especificações que acompanham o edital e seus anexos com observância dos prazos estabelecidos;
- III) Os produtos poderão ser adquiridos de forma parcelada de acordo com as necessidades e disponibilidade financeira das Secretarias e Fundos Municipais. Os produtos deverão ser entregues, em até 48 (quarenta e oito) horas contados da solicitação (Ordem de compras) do setor responsável.
- IV) Os produtos serão recebidos após emissão da Solicitação emitida pelo setor competente e acompanhado pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- V) Caso insatisfatória as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão desconformidades com as especificações contidas no Edital e seus Anexos.
- VI) Na hipótese do inciso anterior, os objetos serão rejeitados, devendo ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando se realizarão novamente as verificações necessárias.
- VI) Caso a entrega dos objetos não ocorra no prazo previsto, ou em caso de nova rejeição, estará a empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação de penalidades.
- VII) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- VIII) O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com o quantitativo solicitado e entregue no mês, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais Eletrônica/Faturas, recibo e “Atestado de Conformidade e Recebimento dos bens” feito pelo fiscal do contrato, que será designado pela Prefeitura, responsáveis pela fiscalização dos objetos fornecidos, confirmando se o fornecimento atendeu as exigências estabelecidas neste Edital.
- IX) Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

*Josefita Vieira Mendes*  
Secretária Municipal de  
Educação

CLAUDIO  
MARCOS  
GOMES  
LARA 05684  
027487

Assinado eletronicamente  
em 2023/05/22  
às 10:51:29



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



X) O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da empresa contratada, a cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos bens negociados.

XI) Junto ao corpo da Nota Fiscal e/Fatura é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

XII) Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão corrigidos pela variação do IGPM havida entre a data do vencimento e do efetivo pagamento.

8.2. Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de PRODUTOS efetivamente demandados e prestados.

8.3. Os HORTIFRUTIGRANJEIROS devem obedecer as seguintes características:

8.3.1. In natura, Tipo extra A, de ótima qualidade, polpa firme, sem defeitos: rachaduras ou cortes na casca, perfurações e cortes; livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizantes.

8.3.2. Suficientemente desenvolvidas, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade.

8.3.3. Uniformidade no tamanho e na cor, podendo ser orgânico.

8.3.4. Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos e satisfazer as seguintes condições mínimas:

- a) ser frescos;
- b) apresentar grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria da espécie e variedade;
- c) estar livres de enfermidades, insetos, parasitas e larvas;
- d) não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência;
- e) a polpa deverá estar intacta e limpa;
- f) estar isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranho;
- g) estar acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxicos e intactos.

8.4. Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais lacradas e bem acondicionadas.

8.5. A emissão do recebimento definitivo não eximirá o fornecedor de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a Secretaria Municipal de Educação venha a fazer, baseada na existência de produto inadequado ou defeituoso, nos prazos definidos no Termo de Referência.

8.6. Os produtos serão recebidos conforme nos seguintes termos:

- a) **Provisoriamente:** de posse da ordem de compra, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

Josefa Vieira Mena  
Secretária Municipal de  
Educação

CLAUDIO  
MARCOS  
GOMES  
LARA0508495  
7447

Assinado de forma  
digital por CLAUDIO  
MARCOS GOMES  
em 13/03/2023 às 14:42  
Data: 2023.03.13  
10:54:02.00



b) **Definitivamente:** após recebimento provisório, será realizada conferência do produto e estando de acordo com a requisição emitida, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias da nota fiscal. À hipótese do produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes a aplicação das penalidades.

8.7. A Contratada deverá fornecer os produtos perecíveis solicitados nas quantidades e em prazo não superior a 05 (cinco) dias e os não perecíveis nas quantidades e no prazo, não superior a 7 (sete) dias, estipulado pela solicitação formal da Secretaria Municipal de Educação, onde estará descrito o endereço do local de entrega.

8.8. Os gêneros não perecíveis para a merenda escolar das Escolas da Zona Rural ou zona Urbana serão entregues em conformidade com o art. 2º § 1º da Portaria/SEMED nº. 52, de 10 de novembro de 2022 no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, ponto a ponto, com acompanhamento direto do responsável pela recebimento.

8.9. Os Gêneros perecíveis poderão ser entregues no local de destino com o apontamento do responsável pelo recebimento discriminado na Ordem de Compra, sendo que o seu recebimento deverá ser comunicado imediatamente ao Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação via memorando ou email, com a devida comprovação em anexo.

8.10. A ordem de compra será enviada mensalmente, porém as entregas dos gêneros alimentícios perecíveis deverão ser realizadas conforme programação do Setor de Merenda Escolar.

8.11. Todas as carnes deverão ser transportadas em veículo refrigerado, a fim de não serem entregues em temperatura ambiente. O veículo deverá possuir certificado de inspeção sanitária, em vigência, que deverá estar sempre com o motorista para apresentação junto à entrega dos produtos mencionados, que será vistoriado pelo funcionário municipal designado responsável para acompanhar a entrega.

8.12. Todas as mercadorias serão conferidas na entrega, em caso de entrega fora das especificações contidas no edital, a mesma será rejeitada e sua reposição deverá ser providenciada no máximo em 48 horas sem ônus para o município e nos locais pré-determinados.

8.13. Os lotes dos produtos ou das embalagens reprovadas ou com prazos de validade vencidos serão imediatamente devolvidos, sendo admitido um prazo máximo de 48 horas para a reposição nas escolas ou no depósito central. Após esse prazo, configurando-se o descumprimento das condições de entrega conforme contratado, que implique em modificação do cardápio pré-estabelecido pela administração, a Contratada será penalizada com advertência, e na reincidência suspensão de contratar com o município pelo período de 03 (tres) anos.

  
Roseana Vieira Mendes  
Secretária Municipal de  
Educação

CLAUDIO  
MARCOS GOMES  
LARA 0156840226  
82



8.14. As carnes que não forem entregues em sua embalagem original devem ser identificadas com, no mínimo, as seguintes informações: nome e marca do produto, data de fracionamento e prazo de validade após a abertura ou retirada da embalagem original. O estabelecimento deverá ter um responsável técnico e garantir que a legislação de manipulação de alimentos esteja sendo cumprida.

8.15. A temperatura das carnes deve ser inferior a 7°C, conforme Portaria 304 de 22 de abril de 1996 do Ministério da Agricultura.

8.16. A exigência referente ao prazo descrito na ordem compras se justifica devido ao fato do objeto possuir finalidade em que a demora na entrega poderá prejudicar o andamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação.

## 9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela seguinte servidora:

Servidor Responsável: Gislene Ribeiro da Silva

Unidade vinculada: Departamento de Nutrição

Cargo/Função: Especialista da Educação - Nutricionista

Matrícula n.º: 15.382

Telefone para contato: (38) 99969-8042

E-mail: educacao@saofrancisco.mg.gov.br

9.1.1. Poderão ser designados mais servidores pela gestora contratual para atuarem como fiscais do contrato, especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º. da Lei 14.133/2021 ou pelos respectivos substitutos.

9.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.4. Sanções para o descumprimento, observados dias ou horas, a depender da forma de prestação;

9.5. Critérios mínimos para notificação, contempladas as formas e prazos de intimação do contratado.

9.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº. 14.133/2021, art. 115, *caput*).

Josefa Vieira Mendes  
Secretária Municipal de  
Educação

CLAUDIO  
MARCOS GOMES  
LARA.056849526  
82



9.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.8. O fiscal do contrato será designado pela Secretaria Municipal de Educação, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

9.9. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1.1. Os preços dos produtos para o seu fornecimento serão os estipulados na adjudicação da Proposta da licitante vencedora, sendo que, o valor de cada produto será o valor da verba disponível, repassada pelo programa citado nas dotações orçamentárias.

10.1.2. O preço dos produtos contratado será pago à adjudicatária nas condições estipuladas na minuta do contrato administrativo, em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação do objeto deste Edital, se nenhuma irregularidade for constatada; acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e Recibo, com as respectivas notas de entrega relatório do fornecimento dos itens solicitados.

10.1.3. A Secretaria Municipal de Educação de São Francisco terá o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos do licitante vencedor, em consequência de penalidades aplicadas.

### **10.2. DA CONTRATADA**

10.2.1. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.1.7. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

10.1.8. A inadimplência da contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

  
**Joselita Vieira Mendes**  
Secretária Municipal de  
Educação

CLAUDIO  
MARCOS  
GOMES  
LARA:0568495  
2682

Assinado de forma  
digital por CLAUDIO  
MARCOS GOMES  
LARA:05684952682  
Data: 2023.08.02  
10:56:04 -03'00'



10.1.9. As comunicações entre a Secretaria Municipal de Educação e a Contratada devem ser realizadas sempre por escrito, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.1.10. O prazo de duração do contrato é a prevista neste contrato, com as quantidades solicitadas, seguindo a previsão de consumo no ano letivo, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21, cujas entregas deverão ser parceladas de acordo com a necessidade e quantidades solicitadas pelo Departamento de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação, segundo o Estudo técnico Preliminar anexo, seguindo o disposto no art. 6º, XXIII, alínea “d” e fundamentado pelo Art. 40 § 2º, ambos da Lei nº 14.133/21.

10.1.11. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A licitante vencedora fica sujeito as disposições dos art. 156 da lei de licitações nº. 14.133/2021;

11.2. A licitante vencedora que se tornar inadimplente pela falta de execução total ou parcial das obrigações objeto do contrato, será aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção prevista no inciso I do *caput* deste item será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

  
Roselma Vieira Brandes  
Secretária Municipal de  
Educação

CLAUDIO  
MARCOS  
GOMES  
LARA:0568495  
2682  
Assinado eletronicamente  
por CLAUDIO  
MARCOS GOMES  
LARA:0568495  
03/08/2023 08:22  
12/08/23 12:00



11.5. A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

11.6. A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. A sanção prevista no inciso IV deste item, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no seu § 4º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. A sanção estabelecida no inciso IV deste item será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - será de competência do Secretário Municipal de Educação;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

11.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a Obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.11.1. A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do caput desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

11.11.2. Os produtos entregues fora do prazo sujeitarão a contratada ao pagamento da multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor global da adjudicação a contar do vencimento daquele.

*Roseana Vieira Mendes*  
Secretária Municipal de  
Educação

CLAUDIO  
MARCOS  
GOMES  
LARA-0568495  
Assinado de forma  
digital por CLAUDIO  
MARCOS GOMES  
LARA-0568495-2002  
Data: 2023.04.02  
10:06:21 -03:00



11.11.3. Sempre que constatado a entrega de produtos fora dos padrões exigidos e não substituídos no prazo de 24 horas, será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor da requisição ou ordem de compras calculado “prorata-die” até a data da substituição.

11.11.4. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

11.11.5. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na cláusula e parágrafos acima:

- a) Pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- b) Pela não entrega dos produtos objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas do ato convocatório e com as pertinentes normas técnicas;
- c) Pelo atraso na entrega dos materiais;
- d) Pelo descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente Instrumento.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO**

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de São Francisco/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contratantes.

SÃO FRANCISCO/MG, 28 DE JULHO DE 2023.

**JOSELITA VIEIRA MENDES**  
Secretária Municipal de Educação  
CONTRATANTE

**CLAUDIO MARCOS  
GOMES**  
LARA:05684952682

Assinado de forma digital por  
CLAUDIO MARCOS GOMES  
LARA:05684952682  
Dados: 2023.08.02 10:06:42 -03'00'

**FRIGO GUEDES COMERCIO DE CARNES LTDA**  
Claudio Marcos Gomes Lara  
CPF 056.849.526-82  
CONTRATADA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 179/2023**



**TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 179/2023 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA GAC HORTIFRUTI E ALIMENTOS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, neste ato representado(a) pela Secretária Municipal de Educação, Sra. **Joselita Vieira Mendes**, portadora da Carteira de Identidade nº M-9.237.908, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 010.142.066-85, nos termos da delegação constante do Decreto nº 21/2022, doravante denominado CONTRATANTE, e a **GAC HORTIFRUTI E ALIMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.977.525/0001-91, sediada na Avenida Oscar Caetano, Nº 1706-A, Bairro Santo Antônio, São Francisco, Minas Gerais, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Guilherme Almeida Costa, portador da Carteira de Identidade nº 14.033.560, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 067.059.696-52, tendo em vista o que consta no Processo nº 140/2022 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e o Decreto Municipal Nº 066 de 23 de Dezembro de 2022, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 044/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a **Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados à atender a Alimentação Escolar dos alunos das Escolas Municipais de Educação Básica, a serem realizadas de forma parcelada**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Discriminação do objeto:

<b>EMPRESA: GAC HORTIFRUTI E ALIMENTOS LTDA</b>
<b>CNPJ: 37.977.525/0001-91</b>
<b>ENDEREÇO: Avenida Oscar Caetano, Nº 1706-A, Bairro Santo Antônio, São Francisco, Minas Gerais</b>
<b>REPRESENTANTE: Guilherme Almeida Costa</b>
<b>E-MAIL: guilhermealmeida08@yahoo.com.br</b> <b>TEL.: (38) 99833-0328</b>

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Abacate, abacate fresco, de ótima qualidade, compacto, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência.	250	KG	RS 4.99	RS 1.247,50

*Joselita Vieira Mendes*  
Secretária Municipal de Educação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



	Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações. <b>MARCA: SABORES DA TERRA.</b>				
02	Abacaxi Pérola- características: in natura, com coroa, com tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, com polpa firme e intacta, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, com grau médio de amadurecimento. Não deverá apresentar danos de origem mecânica ou biológica que afete a sua aparência e qualidade, a polpa deverá se apresentar intacta e firme, com peso mínimo por unidade de 1 kg. <b>MARCA: SABORES DA TERRA.</b>	250	UN	RS 3,99	RS 997,50
03	Abóbora Japonesa, talo duro, maturidade uniforme, sem defeitos graves, podridão, danos profundos, desidratação ou virose, oca, descolorada. <b>MARCA: SABORES DA TERRA.</b>	868	KG	RS 2.75	RS 2.387,00
04	Abobrinha Verde, deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes, mofo e partes podres. <b>MARCA: SABORES DA TERRA.</b>	941	KG	RS 3.55	RS 3.340,55
07	Alho, bulbo inteiro, nacional, boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em sacos plásticos. <b>MARCA: SABORES DA TERRA.</b>	500	KG	RS13.99	RS 6.995,00
14	Banana Prata, sem defeitos graves, amassadas, danos profundos, queimado de sol, lesão ou manchas e imaturas, subclasse buquê ou pencas. *cota principal. <b>MARCA: SABORES DA TERRA.</b>	5.832	KG	RS 5.47	RS 31.901,04
15	Banana Prata, sem defeitos graves, amassadas, danos profundos, queimado de sol, lesão ou manchas e imaturas, subclasse buquê ou pencas. *cota	1.944	KG	RS 5.47	RS 10.633,68

32922

Joseana Vieira Mendes  
Secretária Municipal de  
Educação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



	reservada. <b>MARCA: SABORES DA TERRA.</b>				
16	Batata Inglesa, lavadas ou escovadas, classe maior que 42 mm até 70mm sem defeitos graves (podridão úmida, seca, coração oco ou negro), apresentação firme, inteiras, desprovidas de odor ou sabor estranho, sem material terroso ou sujidade, livres de substância tóxica ou nocivas, para uso culinário em cozimento. <b>MARCA: SABORES DA TERRA.</b>	1.379	KG	R\$ 4,49	R\$ 6.191,71
17	Batata Doce Extra, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa. Não deverá apresentar danos de origem mecânica ou biológica que afete a sua aparência e qualidade. Peso mínimo por unidade: 340g. Variação total entre maior e menor fruto de até 15%. Distribuição: deverá ocorrer em kg, conforme solicitação da secretaria solicitante. <b>MARCA: SABORES DA TERRA.</b>	264	KG	R\$ 4,25	R\$ 1.122,00
18	Beterraba, sem folhas, sem defeitos graves, podridão mole, deformação, sem defeitos, lenhosas, rachadas, danos mecânicos, murchas injurias por pragas ou doenças. <b>MARCA: SABORES DA TERRA.</b>	310	KG	R\$ 3,99	R\$ 1.236,90
33	Cebola Amarela, sem defeitos graves (talos grossos, brotados, podridão, mofados ou manchas negras). <b>MARCA: SABORES DA TERRA.</b>	3.061	KG	R\$ 4,49	R\$ 13.743,89
34	Cenoura Vermelha, classe, sem defeitos graves podridão mole, deformação ombros verdes ou roxos, sem defeitos, lenhosas, rachadas, danos mecânicos, podridão seca, murchas injurias por pragas ou doenças. <b>MARCA: SABORES DA TERRA.</b>	8.626	KG	R\$ 3,99	R\$ 34.417,74
41	Chuchu, fresco, íntegro, com coloração verde-escuro. Não deverá apresentar danos de origem mecânica ou biológica que afete a sua aparência e qualidade. Peso médio por unidade: 350g. Variação total entre maior e menor fruto de até 15%. Distribuição: deverá ocorrer em kg. <b>MARCA: SABORES DA TERRA.</b>	883	KG	R\$ 3,99	R\$ 3.523,17
43	Coentro Verde – hortaliça classificada como ervas e condimentos, cor verde fresca, in natura, aspecto e sabor próprio, isento de sinais de apodrecimento, sujidade e materiais	200	MÇ	R\$ 2,49	R\$ 498,00

Josema Vieira Mendes  
Secretária Municipal de  
Educação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



	terrosos. Embalagem: sacos plásticos transparentes de primeiro uso. <b>MARCA: SABORES DA TERRA.</b>				
44	Farinha de Mandioca, torrada, grupo seco, sub-grupo fina, isenta de matérias terrosas, parasitas e larvas, sem fermentação ou ranço, sem bolores e leveduras, embalagem plástica atóxica transparente de 1kg. <b>MARCA: SABORES DA TERRA.</b>	3.953	PCT	R\$ 6,40	R\$ 25.299,20
63	Maçã Fuji – de casca íntegra, tamanho, cor e formato uniformes, com polpa íntacta e firme. Deverá apresentar-se fresca em grau máximo de aroma, cor e sabor. Não deverá apresentar danos de origem mecânica ou biológica que afete a sua aparência e qualidade. Mínimo de 120g por unidade. Variação total entre maior e menor fruto de até 15%. A distribuição deverá ocorrer em kg.*cota principal. <b>MARCA: SABORES DA TERRA.</b>	3.346	KG	R\$ 8,48	R\$ 28.374,08
64	Maçã Fuji – de casca íntegra, tamanho, cor e formato uniformes, com polpa íntacta e firme. Deverá apresentar-se fresca em grau máximo de aroma, cor e sabor. Não deverá apresentar danos de origem mecânica ou biológica que afete a sua aparência e qualidade. Mínimo de 120g por unidade. Variação total entre maior e menor fruto de até 15%. A distribuição deverá ocorrer em kg.*cota reservada. <b>MARCA: SABORES DA TERRA.</b>	1.115	KG	R\$ 8,48	R\$ 9.455,20
65	Mamão Formosa, sem defeitos graves (amassadas, danos profundos, queimado de sol, podridão, lesão ou manchas e imaturas). <b>MARCA: SABORES DA TERRA.</b>	1.085	KG	R\$ 5,49	R\$ 5.956,65
66	Mandioca grupo raiz na cor marrom, massa branca de fácil cozimento, sem resíduos terrosos ou sujidades, defeitos graves, rachaduras, injúrias por pragas e doenças, murchas ou podridão, sem escurecimento graves ou danos mecânicos. <b>MARCA: SABORES DA TERRA.</b>	1.154	KG	R\$ 3,25	R\$ 3.750,50
72	Melancia, fresca. Não deverá apresentar danos de origem mecânica ou biológica que afete a sua aparência e qualidade. Peso mínimo por unidade variando entre 6,5 kg e 12 kg. Distribuição: deverá ocorrer em kg, conforme solicitação da secretaria. <b>MARCA: SABORES DA TERRA.</b>	6.628	KG	R\$ 2,49	R\$ 16.503,72
78	Ovos de Galinha de Granja, branco, tamanho grande sem defeitos graves, podridão, danos profundos, desidratação ou virose, oco, descolorado. <b>MARCA: SABORES DA TERRA.</b>	4.882	DZ	R\$ 8,99	R\$ 43.889,18
85	Pepino, fresco, íntegro. Não deverá apresentar danos de origem mecânica ou biológica que	50	KG	R\$ 3,49	R\$ 174,50

32723

Joselita Vieira Mendes  
Secretária Municipal de  
Educação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



	afete a sua aparência e qualidade. Peso mínimo por unidade: 300g. Variação total entre maior e menor fruto de até 15%. Distribuição: deverá ocorrer em kg, conforme solicitação da secretaria solicitante. <b>MARCA: SABORES DA TERRA.</b>				
86	Pimentão, grupo retangular, subgrupo verde, classe, sem defeitos graves podridão, murchos, queimados, danos não cicatrizados, deformados e com ausência de pedúnculo. <b>MARCA: SABORES DA TERRA.</b>	60	KG	R\$ 7,27	R\$ 436.20
96	Quiabo, de tamanho regular de 1ª qualidade, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvido, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionados em sacos de 1K. <b>MARCA: SABORES DA TERRA.</b>	99	KG	R\$ 7,99	R\$ 791.01
101	Repolho, grupo verde (branco), com formato da cabeça redondo, folhas lisas pesando entre 1 a 1.5 quilos, sem defeitos graves, podridão, rachaduras, danos profundos, sem manchas, danos superficiais, substâncias estranhas ou presença de organismos vivos. <b>MARCA: SABORES DA TERRA.</b>	597	KG	R\$ 3,49	R\$ 2.083.53
103	Tomate, cor salada, classe ou calibre maior que 6 e menor que 8cm, sem defeitos graves, podridão e podridão apical, passado, queimado, danos profundos ou por geadas, deformados, manchados, imaturos ou ocados. <b>MARCA: SABORES DA TERRA.</b>	2.811	KG	R\$ 6,49	R\$ 18.243.39
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>RS 273.192,84</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 28/07/2023 e encerramento em 31/12/2023, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 273.192,84 (Duzentos e setenta e três mil, cento e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

JOSEINA VIEIRA MENDES  
Secretária Municipal de  
Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Dotação	Ficha
02.04.01-12.306.6003.6606-339030	4485
02.04.01-12.306.6003.6606-339030	4486
02.04.01-12.306.6003.6606-339030	4643
02.04.01-12.306.6003.6606-339030	6070

**5. CLÁUSULA QUINTA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO**

6.1. Os preços dos produtos pertinentes ao contrato administrativo poderão ser reajustados na vigência do mesmo, desde que justificados de forma clara e convincente, dentro dos parâmetros legais,

6.2. A CONTRATADA comunicará, por escrito, solicitando as alterações de preços e a data de início da vigência dos mesmos, a fim de que a administração pública municipal possa fazer uma análise do pedido juntamente com a assessoria jurídica.

6.3. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 10 (dez) dias úteis.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

6.1. Os órgãos participantes e gerenciadores podem efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no contrato, inclusive o acréscimo ou supressão de até 25% previsto no § 1º, art. 125 da Lei nº. 14.133/2021.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. Caberá à CONTRATADA, além do cumprimento às disposições da Lei 14.133/2021, do contrato assinado com a CONTRATANTE, e demais disposições regulamentares pertinentes aos objetos a serem fornecidos:

I) Iniciar o fornecimento dos objetos deste Contrato imediatamente após o Recebimento da Ordem de compra;

II) Fornecer os objetos deste certame, de acordo com as especificações que acompanham o edital e seus anexos com observância dos prazos estabelecidos;

*Joselita Vieira Mendes*  
Secretária Municipal de  
Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- III) Os produtos poderão ser adquiridos de forma parcelada de acordo com as necessidades e a disponibilidade financeira das Secretarias e Fundos Municipais. Os produtos deverão ser entregues em até 48 (quarenta e oito) horas contados da solicitação (Ordem de compras) do setor responsável.
- IV) Os produtos serão recebidos após emissão da Solicitação emitida pelo setor competente acompanhado pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- V) Caso insatisfatória as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão desconformidades com as especificações contidas no Edital e seus Anexos.
- VI) Na hipótese do inciso anterior, os objetos serão rejeitados, devendo ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando se realizarão novamente as verificações necessárias.
- VI) Caso a entrega dos objetos não ocorra no prazo previsto, ou em caso de nova rejeição, estará a empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação de penalidades.
- VII) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- VIII) O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com o quantitativo solicitado e entregue no mês, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais Eletrônica/Faturas, recibo e "Atestado de Conformidade e Recebimento dos bens" feito pelo fiscal do contrato, que será designado pela Prefeitura, responsáveis pela fiscalização dos objetos fornecidos, confirmando se o fornecimento atendeu as exigências estabelecidas neste Edital.
- IX) Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.
- X) O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da empresa contratada, à cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos bens negociados.
- XI) Junto ao corpo da Nota Fiscal e/Fatura é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.
- XII) Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão corrigidos pela variação do IGPM havida entre a data do vencimento e do efetivo pagamento.

*Joselita Vieira Mendes*  
Secretária Municipal de  
Educação



8.2. Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de PRODUTOS efetivamente demandados e prestados.

8.3. Os HORTIFRUTIGRANJEIROS devem obedecer as seguintes características:

8.3.1. In natura, Tipo extra A, de ótima qualidade, polpa firme, sem defeitos: rachaduras ou cortes na casca, perfurações e cortes; livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizantes.

8.3.2. Suficientemente desenvolvidas, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade.

8.3.3. Uniformidade no tamanho e na cor, podendo ser orgânico.

8.3.4. Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos e satisfazer as seguintes condições mínimas:

- a) ser frescos;
- b) apresentar grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria da espécie e variedade;
- c) estar livres de enfermidades, insetos, parasitas e larvas;
- d) não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência;
- e) a polpa deverá estar intacta e limpa;
- f) estar isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranho;
- g) estar acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxicos e intactos.

8.4. Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais lacradas e bem acondicionadas. 8.5. A emissão do recebimento definitivo não eximirá o fornecedor de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a Secretaria Municipal de Educação venha a fazer, baseada na existência de produto inadequado ou defeituoso, nos prazos definidos no Termo de Referência.

8.6. Os produtos serão recebidos conforme nos seguintes termos:

- a) **Provisoriamente:** de posse da ordem de compra, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;
- b) **Definitivamente:** após recebimento provisório, será realizada conferência do produto e estando de acordo com a requisição emitida, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias da nota fiscal. À hipótese do produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

8.7. A Contratada deverá fornecer os produtos perecíveis solicitados nas quantidades e em prazo não superior a 05 (cinco) dias e os não perecíveis nas quantidades e no prazo, não superior a 7 (sete)

  
Joselma Maria Mendes  
Secretária Municipal de  
Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



dias, estipulado pela solicitação formal da Secretaria Municipal de Educação, onde estará descrito o endereço do local de entrega.

8.8. Os gêneros não perecíveis para a merenda escolar das Escolas da Zona Rural ou zona Urbana serão entregues em conformidade com o art. 2º § 1º da Portaria/SEMED nº. 52, de 10 de novembro de 2022 no Almoarifado da Secretaria Municipal de Educação, ponto a ponto, com acompanhamento direto do responsável pela recebimento.

8.9. Os Gêneros perecíveis poderão ser entregues no local de destino com o apontamento do responsável pelo recebimento discriminado na Ordem de Compra, sendo que o seu recebimento deverá ser comunicado imediatamente ao Almoarifado da Secretaria Municipal de Educação via memorando ou email, com a devida comprovação em anexo.

8.10. A ordem de compra será enviada mensalmente, porém as entregas dos gêneros alimentícios perecíveis deverão ser realizadas conforme programação do Setor de Merenda Escolar.

8.11. Todas as carnes deverão ser transportadas em veículo refrigerado, a fim de não serem entregues em temperatura ambiente. O veículo deverá possuir certificado de inspeção sanitária, em vigência, que deverá estar sempre com o motorista para apresentação junto à entrega dos produtos mencionados, que será vistoriado pelo funcionário municipal designado responsável para acompanhar a entrega.

8.12. Todas as mercadorias serão conferidas na entrega, em caso de entrega fora das especificações contidas no edital, a mesma será rejeitada e sua reposição deverá ser providenciada no máximo em 48 horas sem ônus para o município e nos locais pré-determinados.

8.13. Os lotes dos produtos ou das embalagens reprovadas ou com prazos de validade vencidos serão imediatamente devolvidos, sendo admitido um prazo máximo de 48 horas para a reposição nas escolas ou no depósito central. Após esse prazo, configurando-se o descumprimento das condições de entrega conforme contratado, que implique em modificação do cardápio pré-estabelecido pela administração, a Contratada será penalizada com advertência, e na reincidência suspensão de contratar com o município pelo período de 03 (tres) anos.

8.14. As carnes que não forem entregues em sua embalagem original devem ser identificadas com, no mínimo, as seguintes informações: nome e marca do produto, data de fracionamento e prazo de validade após a abertura ou retirada da embalagem original. O estabelecimento deverá ter um responsável técnico e garantir que a legislação de manipulação de alimentos esteja sendo cumprida.

8.15. A temperatura das carnes deve ser inferior a 7°C, conforme Portaria 304 de 22 de abril de 1996 do Ministério da Agricultura.

  
  
Josenia Vieira Mendes  
Secretária Municipal de  
Educação



8.16. A exigência referente ao prazo descrito na ordem compras se justifica devido ao fato do objeto possuir finalidade em que a demora na entrega poderá prejudicar o andamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação.

## 9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela seguinte servidora:

Servidor Responsável: Gislene Ribeiro da Silva

Unidade vinculada: Departamento de Nutrição

Cargo/Função: Especialista da Educação - Nutricionista

Matrícula n.º: 15.382

Telefone para contato: (38) 99969-8042

E-mail: educacao@saofrancisco.mg.gov.br



9.1.1. Poderão ser designados mais servidores pela gestora contratual para atuarem como fiscais do contrato, especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, da Lei 14.133/2021 ou pelos respectivos substitutos.

9.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.4. Sanções para o descumprimento, observados dias ou horas, a depender da forma de prestação;

9.5. Critérios mínimos para notificação, contempladas as formas e prazos de intimação do contratado.

9.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº. 14.133/2021, art. 115, *caput*).

9.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.8. O fiscal do contrato será designado pela Secretaria Municipal de Educação, na forma do art. 7º, da Lei nº. 14.133, de 2021, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

Joseana Vieira Mendes  
Secretária Municipal de  
Educação



9.9. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**



### **10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1.1. Os preços dos produtos para o seu fornecimento serão os estipulados na adjudicação da Proposta da licitante vencedora, sendo que, o valor de cada produto será o valor da verba disponível, repassada pelo programa citado nas dotações orçamentárias.

10.1.2. O preço dos produtos contratado será pago à adjudicatária nas condições estipuladas na minuta do contrato administrativo, em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação do objeto deste Edital, se nenhuma irregularidade for constatada; acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e Recibo, com as respectivas notas de entrega relatório do fornecimento dos itens solicitados.

10.1.3. A Secretaria Municipal de Educação de São Francisco terá o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos do licitante vencedor, em consequência de penalidades aplicadas.

### **10.2. DA CONTRATADA**

10.2.1. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.1.7. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

10.1.8. A inadimplência da contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.1.9. As comunicações entre a Secretaria Municipal de Educação e a Contratada devem ser realizadas sempre por escrito, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.1.10. O prazo de duração do contrato é a prevista neste contrato, com as quantidades solicitadas, seguindo a previsão de consumo no ano letivo, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21, cujas entregas deverão ser parceladas de acordo com a necessidade e quantidades solicitadas pelo Departamento de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação, segundo o Estudo técnico

*Josenna Vieira Mendes*  
Secretária Municipal de  
Educação



Preliminar anexo, seguindo o disposto no art. 6º, XXIII, alínea “d” e fundamentado pelo Art. 40 § 2º, ambos da Lei nº 14.133/21.

10.1.11. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. A licitante vencedora fica sujeito as disposições dos art. 156 da lei de licitações nº. 14.133/2021;

11.2. A licitante vencedora que se tornar inadimplente pela falta de execução total ou parcial das obrigações objeto do contrato, será aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção prevista no inciso I do *caput* deste item será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A sanção prevista no inciso II do *caput* deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

11.6. A sanção prevista no inciso III do *caput* deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o

Joseina Vieira Mendes  
Secretária Municipal de  
Educação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. A sanção prevista no inciso IV deste item, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no seu § 4º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. A sanção estabelecida no inciso IV deste item será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - será de competência do Secretário Municipal de Educação;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

11.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a Obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.11.1. A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do caput desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

11.11.2. Os produtos entregues fora do prazo sujeitarão a contratada ao pagamento da multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor global da adjudicação a contar do vencimento daquele.

11.11.3. Sempre que constatado a entrega de produtos fora dos padrões exigidos e não substituído no prazo de 24 horas, será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor da requisição ou ordem de compras calculado "prorata-die" até a data da substituição.

11.11.4. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

11.11.5. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na cláusula e parágrafos acima:

Joselina Vieira  
Secretária Municipal de  
Educação



- a) Pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- b) Pela não entrega dos produtos objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas do ato convocatório e com as pertinentes normas técnicas;
- c) Pelo atraso na entrega dos materiais;
- d) Pelo descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente Instrumento.



## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO**

### **12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:**

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Isabella Vieira Mendes  
Secretária Municipal de  
Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.



**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. É eleito o Foro da Comarca de São Francisco/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

SÃO FRANCISCO/MG, 28 DE JULHO DE 2023.

**JOSELITA VIEIRA MENDES**  
Secretária Municipal de Educação  
CONTRATANTE

**GAC HORTIFRUTEE ALIMENTOS LTDA.**  
Guilherme Almeida Costa  
CPF 067.059.696-52  
CONTRATADA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 180/2023

### TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 180/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA JULIANA CALDEIRA BRAZAO ALMEIDA.

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, neste ato representado(a) pela Secretária Municipal de Educação, Sra. **Joselita Vieira Mendes**, portadora da Carteira de Identidade nº M-9.237.908, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 010.142.066-85, nos termos da delegação constante do Decreto nº. 21/2022, doravante denominado CONTRATANTE, e a **JULIANA CALDEIRA BRAZAO ALMEIDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.247.120/0001-01, sediada na Rua Hermano Diamantino, Nº1451, Bairro Centro, São Francisco, Minas Gerais, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Juliana Caldeira Brazão Almeida, portadora da Carteira de Identidade nº MG.10.570.081, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 035.910.196-82, tendo em vista o que consta no Processo nº 140/2022 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e o Decreto Municipal Nº 066 de 23 de Dezembro de 2022, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 044/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados à atender a Alimentação Escolar dos alunos das Escolas Municipais de Educação Básica, a serem realizadas de forma parcelada**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

<b>EMPRESA: JULIANA CALDEIRA BRAZAO ALMEIDA</b>
<b>CNPJ: 05.247.120/0001-01</b>
<b>ENDEREÇO: Rua Hermano Diamantino, Nº1451, Bairro Centro, São Francisco, Minas Gerais</b>
<b>REPRESENTANTE: Juliana Caldeira Brazão Almeida</b>
<b>E-MAIL: lider@viasat.ws      TEL.: (38) 9 9946-5757</b>

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
55	Laranja tipo Pera Rio sem defeitos graves (podridão, danos profundos, frutos passados) sem manchas ou deformação, coloração C3. <b>MARCA: N/A.</b>	12.759	KG	R\$ 3,90	R\$ 49.760,10
62	Limão Taiti- fresco, categoria extra, tamanho grande, casca verde e lisa, alta suculência, polpa firme e intacta. Isenta de	25	KG	R\$ 5,50	R\$ 137,50

CNPJ: 05.247.120/0001-01  
 JULIANA CALDEIRA BRAZAO ALMEIDA  
 RUA HERMANO DIAMANTINO, 1451  
 CENTRO - CEP 39300-000  
 SÃO FRANCISCO - MG

Joselita Vieira Mendes  
 Secretária Municipal de Educação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



danos de origem mecânica ou biológica que afete a sua aparência e qualidade. Peso médio por unidade: 100 g. Variação total entre o maior e o menor fruto de até 15%. Distribuição: deverá ocorrer em kg. MARCA: N/A.				
<b>VALOR TOTAL:</b>				<b>RS 49.897,60</b>



## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 28/07/2023 e encerramento em 31/12/2023, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 49.897,60 (Quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Dotação	Ficha
02.04.01-12.306.6003.6606-339030	4485
02.04.01-12.306.6003.6606-339030	4486
02.04.01-12.306.6003.6606-339030	4643
02.04.01-12.306.6003.6606-339030	6070

## 5. CLÁUSULA QUINTA – REACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

6.1. Os preços dos produtos pertinentes ao contrato administrativo poderão ser reajustados na vigência do mesmo, desde que justificados de forma clara e convincente, dentro dos parâmetros legais,

6.2. A CONTRATADA comunicará, por escrito, solicitando as alterações de preços e a data de início da vigência dos mesmos, a fim de que a administração pública municipal possa fazer uma análise do pedido juntamente com a assessoria jurídica.

6.3. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 10 (dez) dias úteis.

CNPJ: 05.247.120/0001-01  
JULIANA CALDEIRA BRAZÃO ALMEIDA  
RUA HERMANO DIAMANTINO, 1.451  
CENTRO - CEP 39300-000  
SÃO FRANCISCO - MG

Roselita Vieira Mendes  
Secretária Municipal de  
Educação



**6. CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

6.1. Os órgãos participantes e gerenciadores podem efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no contrato, inclusive o acréscimo ou supressão de até 25% previsto no § 1º, art. 125 da Lei 14.133/2021.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. Caberá à CONTRATADA, além do cumprimento às disposições da Lei 14.133/2021, do contrato assinado com a CONTRATANTE, e demais disposições regulamentares pertinentes aos objetos a serem fornecidos:

I) Iniciar o fornecimento dos objetos deste Contrato imediatamente após o Recebimento da Ordem de compra;

II) Fornecer os objetos deste certame, de acordo com as especificações que acompanham o edital e seus anexos com observância dos prazos estabelecidos;

III) Os produtos poderão ser adquiridos de forma parcelada de acordo com as necessidades e disponibilidade financeira das Secretarias e Fundos Municipais. Os produtos deverão ser entregues, em até 48 (quarenta e oito) horas contados da solicitação (Ordem de compras) do setor responsável.

IV) Os produtos serão recebidos após emissão da Solicitação emitida pelo setor competente e acompanhado pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

V) Caso insatisfatória as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão desconformidades com as especificações contidas no Edital e seus Anexos.

VI) Na hipótese do inciso anterior, os objetos serão rejeitados, devendo ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando se realizarão novamente as verificações necessárias.

VI) Caso a entrega dos objetos não ocorra no prazo previsto, ou em caso de nova rejeição, estará a empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação de penalidades.

VII) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

VIII) O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com o quantitativo solicitado e entregue no mês, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais Eletrônica/Faturas, recibo e “Atestado de Conformidade

CNPJ: 05.247.120/0001-01  
JULIANA CALDEIRA BRAZÃO ALMEIDA  
RUA HERMANO DIAMANTINO, 1.461  
CENTRO - CEP 39300-000  
SÃO FRANCISCO, MG

Roselita Vieira Mendes  
Secretária Municipal de  
Educação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



e Recebimento dos bens” feito pelo fiscal do contrato, que será designado pela Prefeitura, responsáveis pela fiscalização dos objetos fornecidos, confirmando se o fornecimento atende às exigências estabelecidas neste Edital.

IX) Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

X) O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da empresa contratada, à cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos bens negociados.

XI) Junto ao corpo da Nota Fiscal e/Fatura é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

XII) Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão corrigidos pela variação do IGPM havida entre a data do vencimento e do efetivo pagamento.

8.2. Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de PRODUTOS efetivamente demandados e prestados.

8.3. Os HORTIFRUTIGRANJEIROS devem obedecer as seguintes características:

8.3.1. In natura, Tipo extra A, de ótima qualidade, polpa firme, sem defeitos: rachaduras ou cortes na casca, perfurações e cortes; livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizantes.

8.3.2. Suficientemente desenvolvidas, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade.

8.3.3. Uniformidade no tamanho e na cor, podendo ser orgânico.

8.3.4. Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos e satisfazer as seguintes condições mínimas:

a) ser frescos;

b) apresentar grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria da espécie e variedade;

c) estar livres de enfermidades, insetos, parasitas e larvas;

d) não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência;

e) a polpa deverá estar intacta e limpa;

f) estar isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranho;

g) estar acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxicos e intactos.

8.4. Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais lacradas e bem acondicionadas.

8.5. A emissão do recebimento definitivo não eximirá o fornecedor de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a Secretaria

CNPJ: 05.247.120/0001-01  
JULIANA CALDEIRA BRAZÃO ALMEIDA  
RUA HERMANO DIAMANTINO, 1.451  
CENTRO - CEP 39.300-000  
SÃO FRANCISCO - MS

Roselita Vieira Mendes  
Secretária Municipal de  
Educação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



Municipal de Educação venha a fazer, baseada na existência de produto inadequado ou defeituoso nos prazos definidos no Termo de Referência.

8.6. Os produtos serão recebidos conforme nos seguintes termos:

a) **Provisoriamente:** de posse da ordem de compra, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) **Definitivamente:** após recebimento provisório, será realizada conferência do produto e estando de acordo com a requisição emitida, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias da nota fiscal. À hipótese do produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

8.7. A Contratada deverá fornecer os produtos perecíveis solicitados nas quantidades e em prazo não superior a 05 (cinco) dias e os não perecíveis nas quantidades e no prazo, não superior a 7 (sete) dias, estipulado pela solicitação formal da Secretaria Municipal de Educação, onde estará descrito o endereço do local de entrega.

8.8. Os gêneros não perecíveis para a merenda escolar das Escolas da Zona Rural ou zona Urbana serão entregues em conformidade com o art. 2º § 1º da Portaria/SEMED nº. 52, de 10 de novembro de 2022 no Almoarifado da Secretaria Municipal de Educação, ponto a ponto, com acompanhamento direto do responsável pela recebimento.

8.9. Os Gêneros perecíveis poderão ser entregues no local de destino com o apontamento do responsável pelo recebimento discriminado na Ordem de Compra, sendo que o seu recebimento deverá ser comunicado imediatamente ao Almoarifado da Secretaria Municipal de Educação via memorando ou email, com a devida comprovação em anexo.

8.10. A ordem de compra será enviada mensalmente, porém as entregas dos gêneros alimentícios perecíveis deverão ser realizadas conforme programação do Setor de Merenda Escolar.

8.11. Todas as carnes deverão ser transportadas em veículo refrigerado, a fim de não serem entregues em temperatura ambiente. O veículo deverá possuir certificado de inspeção sanitária, em vigência, que deverá estar sempre com o motorista para apresentação junto à entrega dos produtos mencionados, que será vistoriado pelo funcionário municipal designado responsável para acompanhar a entrega.

8.12. Todas as mercadorias serão conferidas na entrega, em caso de entrega fora das especificações contidas no edital, a mesma será rejeitada e sua reposição deverá ser providenciada no máximo em 48 horas sem ônus para o município e nos locais pré-determinados.

CNPJ: 05.247.120/0001-01  
JULIANA CALDEIRA BRAZÃO ALMEIDA  
RUA HERMANO DIAMANTINO, 1451  
CENTRO - CEP 39300-000  
SÃO FRANCISCO - MG

Joselita Vieira Mendes  
Secretária Municipal de  
Educação



8.13. Os lotes dos produtos ou das embalagens reprovadas ou com prazos de validade vencidos serão imediatamente devolvidos, sendo admitido um prazo máximo de 48 horas para a reposição nas escolas ou no depósito central. Após esse prazo, configurando-se o descumprimento das condições de entrega conforme contratado, que implique em modificação do cardápio estabelecido pela administração, a Contratada será penalizada com advertência, e na reincidência suspensão de contratar com o município pelo período de 03 (tres) anos.

8.14. As carnes que não forem entregues em sua embalagem original devem ser identificadas com, no mínimo, as seguintes informações: nome e marca do produto, data de fracionamento e prazo de validade após a abertura ou retirada da embalagem original. O estabelecimento deverá ter um responsável técnico e garantir que a legislação de manipulação de alimentos esteja sendo cumprida.

8.15. A temperatura das carnes deve ser inferior a 7°C, conforme Portaria 304 de 22 de abril de 1996 do Ministério da Agricultura.

8.16. A exigência referente ao prazo descrito na ordem compras se justifica devido ao fato do objeto possuir finalidade em que a demora na entrega poderá prejudicar o andamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação.

## 9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela seguinte servidora:

Servidor Responsável: Gislene Ribeiro da Silva

Unidade vinculada: Departamento de Nutrição

Cargo/Função: Especialista da Educação - Nutricionista

Matrícula n.º: 15.382

Telefone para contato: (38) 99969-8042

E-mail: educacao@saofrancisco.mg.gov.br

9.1.1. Poderão ser designados mais servidores pela gestora contratual para atuarem como fiscais do contrato, especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º. da Lei 14.133/2021 ou pelos respectivos substitutos.

9.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

CNPJ: 05.247.120/0001-01  
MILIANA CALDEIRA BRAZÃO ALMEIDA  
RUA HERMANO DIAMANTINO, 1.451  
CENTRO - CEP 39300-000  
SÃO FRANCISCO - MG

Joselita Vieira Mendes  
Secretária Municipal de  
Educação



- 9.4. Sanções para o descumprimento, observados dias ou horas, a depender da forma de prestação;
- 9.5. Critérios mínimos para notificação, contempladas as formas e prazos de intimação do contratado.
- 9.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº. 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 9.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 9.8. O fiscal do contrato será designado pela Secretaria Municipal de Educação, na forma do art. 7º. da Lei nº. 14.133, de 2021, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.
- 9.9. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1.1. Os preços dos produtos para o seu fornecimento serão os estipulados na adjudicação da Proposta da licitante vencedora, sendo que, o valor de cada produto será o valor da verba disponível, repassada pelo programa citado nas dotações orçamentárias.
- 10.1.2. O preço dos produtos contratado será pago à adjudicatária nas condições estipuladas na minuta do contrato administrativo, em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação do objeto deste Edital, se nenhuma irregularidade for constatada; acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e Recibo, com as respectivas notas de entrega relatório do fornecimento dos itens solicitados.
- 10.1.3. A Secretaria Municipal de Educação de São Francisco terá o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos do licitante vencedor, em consequência de penalidades aplicadas.

### **10.2. DA CONTRATADA**

- 10.2.1. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

CNPJ: 05.347.120/0001-01  
JULIANA CALDEIRA BRAZAO ALMEIDA  
RUA HERMANO DIAMANTINO, 1.451  
CENTRO - CEP 39.300-000  
SÃO FRANCISCO - MS

**Joselita Vieira Mendes**  
Secretária Municipal de  
Educação



10.1.7. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

10.1.8. A inadimplência da contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.1.9. As comunicações entre a Secretaria Municipal de Educação e a Contratada devem ser realizadas sempre por escrito, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.1.10. O prazo de duração do contrato é a prevista neste contrato, com as quantidades solicitadas, seguindo a previsão de consumo no ano letivo, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21, cujas entregas deverão ser parceladas de acordo com a necessidade e quantidades solicitadas pelo Departamento de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação, segundo o Estudo técnico Preliminar anexo, seguindo o disposto no art. 6º, XXIII, alínea “d” e fundamentado pelo Art. 40 § 2º, ambos da Lei nº 14.133/21.

10.1.11. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A licitante vencedora fica sujeito as disposições dos art. 156 da lei de licitações nº. 14.133/2021;

11.2. A licitante vencedora que se tornar inadimplente pela falta de execução total ou parcial das obrigações objeto do contrato, será aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção prevista no inciso I do *caput* deste item será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A sanção prevista no inciso II do *caput* deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

11.6. A sanção prevista no inciso III do *caput* deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. A sanção prevista no inciso IV deste item, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no seu § 4º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. A sanção estabelecida no inciso IV deste item será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - será de competência do Secretário Municipal de Educação;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

11.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do *caput* deste artigo.

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



CNPJ: 05.247.120/0001-01  
JULIANA CALDEIRA BRAZAO ALMEIDA  
R. HERMANN DIAMANTINO, 1451  
CENTRO - CEP 39.300-000  
SÃO FRANCISCO - MG

*Roselita Vieira Mendes*  
Secretária Municipal de  
Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



11.11. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a Obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.11.1. A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do caput desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

11.11.2. Os produtos entregues fora do prazo sujeitarão a contratada ao pagamento da multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor global da adjudicação a contar do vencimento daquele.

11.11.3. Sempre que constatado a entrega de produtos fora dos padrões exigidos e não substituído no prazo de 24 horas, será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor da requisição ou ordem de compras calculado "prorata-die" até a data da substituição.

11.11.4. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

11.11.5. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na cláusula e parágrafos acima:

- a) Pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- b) Pela não entrega dos produtos objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas do ato convocatório e com as pertinentes normas técnicas;
- c) Pelo atraso na entrega dos materiais;
- d) Pelo descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente Instrumento.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO**

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

CNPJ: 05.247.120/0001-01  
JULIANA CALDEIRA BRAZÃO ALMEIDA  
RUA HERMANO DIAMANTINO, 1.051  
CENTRO - CEP 39300-000  
SÃO FRANCISCO - MG

*Roselita Vieira Mendes*  
Secretária Municipal de  
Educação

12.4.3. Indenizações e multas.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de São Francisco/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

SÃO FRANCISCO/MG. 28 DE JULHO DE 2023.

CNPJ: 05.247.120/0001-01  
JULIANA CALDEIRA BRAZÃO ALMEIDA  
RUA HERMANO DIAMANTINO, 145  
CENTRO - CEP 39300-000  
SÃO FRANCISCO - MG

Roselita Vieira Mendes  
Secretária Municipal de  
Educação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



**JOSELITA VIEIRA MENDES**  
Secretária Municipal de Educação  
CONTRATANTE



**JULIANA CALDEIRA BRAZÃO ALMEIDA**

Juliana Caldeira Brazão Almeida

CPF 035.910.196-82

CONTRATADA

CNPJ: 05.247.120/0001-01  
JULIANA CALDEIRA BRAZÃO ALMEIDA  
RUA HERMANO DIAMANTINO, 1451  
CENTRO - CEP 39300-000  
SÃO FRANCISCO - MG



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 181/2023



TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 181/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA NUTRILAR EXPRESS LTDA.

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, neste ato representado(a) pela Secretária Municipal de Educação, Sra. **Joselita Vieira Mendes**, portadora da Carteira de Identidade nº M-9.237.908, expedida pela SSP/MG, e CPF nº .010.142.066-85, nos termos da delegação constante do Decreto nº. 21/2022, doravante denominado CONTRATANTE, e a **NUTRILAR EXPRESS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.653.513/0001-00, sediada na Rua Begônias, Nº 175 , Bairro São Pedro, Itabira, Minas Gerais, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Ronaldo Aparecido Rosa Miranda, portador da Carteira de Identidade nº MG.67.217-71, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 893.349.146-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 140/2022 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e o Decreto Municipal Nº 066 de 23 de Dezembro de 2022, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 044/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a **Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados à atender a Alimentação Escolar dos alunos das Escolas Municipais de Educação Básica, a serem realizadas de forma parcelada**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Discriminação do objeto:

<b>EMPRESA: NUTRILAR EXPRESS LTDA</b>	
<b>CNPJ: 46.653.513/0001-00</b>	
<b>ENDEREÇO: Rua Begônias, Nº 175 , Bairro São Pedro, Itabira, Minas Gerais</b>	
<b>REPRESENTANTE: Ronaldo Aparecido Rosa Miranda</b>	
<b>E-MAIL: licitacaonutrilar@gmail.com</b>	<b>TEL.: (31) 9 8830-9300</b>

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20	Biscoito Doce, tipo Maisena sem defeitos graves, mofo, sem danos mecânicos, apresentar textura firme, crocante embalagem com 400 GR. <b>MARCA: RACINE.</b>	1.090	PCT	R\$ 4,59	R\$ 5.003,10
42	Creme de Leite UHT, homogeneizado, 17% de gordura, embalagem tetra park	813	CX	R\$ 4,10	R\$ 3.333,30

Joselita Vieira Mendes  
Secretária Municipal de Educação

RONALDO APARECIDO ROSA  
MIRANDA-89334914653

Assinado de forma digital por RONALDO APARECIDO ROSA  
CPF: 89334914653



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



	com 200g. <b>MARCA: PIRACANJUBA.</b>				
46	Farinha de Trigo Especial com Fermento; obtida do trigo moído, limpo, desgerminado, isento de sujidades, parasitas e larvas; livre de mofo, fermentação e materiais terrosos. O produto não deve estar úmido, deve ter aspecto de pó fino, cor branca ou ligeiramente amarelada, cheiro e sabor próprios. Embalagens apropriadas para o próprio produto de 1kg integra, sem aberturas, contendo informação nutricional data de fabricação e validade mínima de 6 meses a contar com a data de entrega. <b>MARCA: GLOBO.</b>	2.432	PCT	R\$ 6,40	R\$ 15.564,80
47	Feijão Carioca, grupo beneficiado, variedade tipo I, novo, teor máximo de impurezas de 2%, constituído de grãos inteiros, sãos, isentos de materiais terrosos, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, embalagem plástica atóxica de 1KG. *cota principal. <b>MARCA: BELO GRÃO.</b>	8.841	PCT	R\$ 10,39	R\$ 91.857,99
48	Feijão Carioca, grupo beneficiado, variedade tipo I, novo, teor máximo de impurezas de 2%, constituído de grãos inteiros, sãos, isentos de materiais terrosos, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, embalagem plástica atóxica de 1KG. *cota reservada. <b>MARCA: BELO GRÃO.</b>	2.947	PCT	R\$ 10,39	R\$ 30.619,33
49	Feijão Preto, tipo 1, safra nova. Grãos inteiros e sãos, isento de outros tipos de feijões e grãos, de material terroso e sujidades. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. Pacote 1kg. <b>MARCA: TIPUA.</b>	1.474	PCT	R\$ 7,70	R\$ 11.349,80
58	Leite em Pó, Integral, Instantâneo, fácil dissolução, sem acréscimo de amido, com teor de açúcar moderado, obtido por matérias primas são e limpo, isentas de matérias terrosas, parasitas, detritos de animais, pó homogêneo, cor própria, cheiro e sabor característico, embalagem plástica atóxica de PCT 400 GR. <b>MARCA: DANKY.</b>	1310	PCT	R\$19,77	R\$ 25.898,70



José Maria Miranda  
Secretária Municipal de  
Educação

RONALDO APARECIDO ROSA  
MIRANDA:893349146

Assinado de forma digital por RONALDO APARECIDO ROSA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



70	Macarrão Espaguete com Ovos, enriquecido com ácido fólico e ferro. Após cozimento manter-se solto com o sabor e aspecto característicos. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. Pacote com 500g. <b>MARCA: ROBERTA.</b>	2.949	PCT	R\$ 3,21	R\$ 9.466,29
97	Sal, - Refinado iodado, 1ª qualidade, embalagem plástica, termos soldada, atóxica, transparente com capacidade de 1KG. <b>MARCA: SAL LEVE.</b>	1.225	KG	R\$ 1,04	R\$ 1.274,00
98	Suco Concentrado Sabores Diversos - Embalagem: com 500 ml, rendimento de 5 L, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade de no mínimo 6 meses e de acordo com as normas e/ou resoluções da ANVISA/ms. O produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde. embalagem: garrafa de vidro de 500 ml. <b>MARCA: GRANVILE.</b>	3.779	UN	R\$ 6,49	R\$ 24.525,71
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>RS 218.893,02</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 28/07/2023 e encerramento em 31/12/2023, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

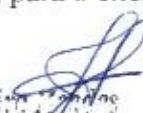
## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 218.893,02 (Duzentos e dezoito mil, oitocentos e noventa e três reais e dois centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

  
Jocelita Miranda Rosa  
Secretária Municipal de  
Educação

RONALDO  
APARECIDO ROSA  
MIRANDA:8933491  
4653

Assinado de forma  
digital por RONALDO  
APARECIDO ROSA  
MIRANDA:89334914653



Dotação	Ficha
02.04.01-12.306.6003.6606-339030	4485
02.04.01-12.306.6003.6606-339030	4486
02.04.01-12.306.6003.6606-339030	4643
02.04.01-12.306.6003.6606-339030	6070



## 5. CLÁUSULA QUINTA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

6.1. Os preços dos produtos pertinentes ao contrato administrativo poderão ser reajustados na vigência do mesmo, desde que justificados de forma clara e convincente, dentro dos parâmetros legais,

6.2. A CONTRATADA comunicará, por escrito, solicitando as alterações de preços e a data de início da vigência dos mesmos, a fim de que a administração pública municipal possa fazer uma análise do pedido juntamente com a assessoria jurídica.

6.3. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 10 (dez) dias úteis.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. Os órgãos participantes e gerenciadores podem efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no contrato, inclusive o acréscimo ou supressão de até 25% previsto no § 1º, art. 125 da Lei nº. 14.133/2021.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Caberá à CONTRATADA, além do cumprimento às disposições da Lei 14.133/2021, do contrato assinado com a CONTRATANTE, e demais disposições regulamentares pertinentes aos objetos a serem fornecidos:

I) Iniciar o fornecimento dos objetos deste Contrato imediatamente após o Recebimento da Ordem de compra;

II) Fornecer os objetos deste certame, de acordo com as especificações que acompanham o edital e seus anexos com observância dos prazos estabelecidos;

III) Os produtos poderão ser adquiridos de forma parcelada de acordo com as necessidades e disponibilidade financeira das Secretarias e Fundos Municipais. Os produtos deverão ser entregues, em até 48 (quarenta e oito) horas contados da solicitação (Ordem de compras) do setor responsável.

IV) Os produtos serão recebidos após emissão da Solicitação emitida pelo setor competente e acompanhado pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de

JOYCE DA SILVA MIRANDA  
Secretária Municipal de  
Educação

RONALDO  
APARECIDO ROSA  
MIRANDA:89334914

Assinado de forma  
digital por RONALDO  
APARECIDO ROSA  
MIRANDA:89334914



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

V) Caso insatisfatória as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão desconformidades com as especificações contidas no Edital e seus Anexos.

VI) Na hipótese do inciso anterior, os objetos serão rejeitados, devendo ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando se realizarão novamente as verificações necessárias.

VI) Caso a entrega dos objetos não ocorra no prazo previsto, ou em caso de nova rejeição, estará a empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação de penalidades.

VII) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

VIII) O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com o quantitativo solicitado e entregue no mês, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais Eletrônica/Faturas, recibo e "Atestado de Conformidade e Recebimento dos bens" feito pelo fiscal do contrato, que será designado pela Prefeitura, responsáveis pela fiscalização dos objetos fornecidos, confirmando se o fornecimento atendeu as exigências estabelecidas neste Edital.

IX) Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

X) O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da empresa contratada, à cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos bens negociados.

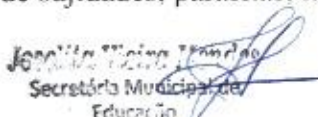
XI) Junto ao corpo da Nota Fiscal e/Fatura é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

XII) Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão corrigidos pela variação do IGPM havida entre a data do vencimento e do efetivo pagamento.

8.2. Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de PRODUTOS efetivamente demandados e prestados.

8.3. Os HORTIFRUTIGRANJEIROS devem obedecer as seguintes características:

8.3.1. In natura, Tipo extra A, de ótima qualidade, polpa firme, sem defeitos: rachaduras ou cortes na casca, perfurações e cortes; livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizantes.

  
Secretaria Municipal de  
Educação

RONALDO  
APARECIDO ROSA  
MIRANDA:893349  
Assinado de forma  
digital por RONALDO  
APARECIDO ROSA  
MIRANDA:893349146



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



8.3.2. Suficientemente desenvolvidas, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade.

8.3.3. Uniformidade no tamanho e na cor, podendo ser orgânico.

8.3.4. Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos e satisfazer as seguintes condições mínimas:

- a) ser frescos;
- b) apresentar grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria da espécie e variedade;
- c) estar livres de enfermidades, insetos, parasitas e larvas;
- d) não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência;
- e) a polpa deverá estar intacta e limpa;
- f) estar isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranho;
- g) estar acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxicos e intactos.

8.4. Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais lacradas e bem acondicionadas. 8.5. A emissão do recebimento definitivo não eximirá o fornecedor de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a Secretaria Municipal de Educação venha a fazer, baseada na existência de produto inadequado ou defeituoso, nos prazos definidos no Termo de Referência.

8.6. Os produtos serão recebidos conforme nos seguintes termos:

a) **Provisoriamente:** de posse da ordem de compra, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) **Definitivamente:** após recebimento provisório, será realizada conferência do produto e estando de acordo com a requisição emitida, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias da nota fiscal. À hipótese do produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

8.7. A Contratada deverá fornecer os produtos perecíveis solicitados nas quantidades e em prazo não superior a 05 (cinco) dias e os não perecíveis nas quantidades e no prazo, não superior a 7 (sete) dias, estipulado pela solicitação formal da Secretaria Municipal de Educação, onde estará descrito o endereço do local de entrega.

8.8. Os gêneros não perecíveis para a merenda escolar das Escolas da Zona Rural ou zona Urbana serão entregues em conformidade com o art. 2º § 1º da Portaria/SEMED nº. 52, de 10 de novembro de 2022 no Almojarifado da Secretaria Municipal de Educação, ponto a ponto, com acompanhamento direto do responsável pela recebimento.

  
Joneína Maria Mendes  
Secretária Municipal de  
Educação

RONALDO  
APARECIDO ROSA  
MIRANDA:8933491  
4653

Assinado de forma  
digital por RONALDO  
APARECIDO ROSA  
MIRANDA:89334914653 6



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



8.9. Os Gêneros perecíveis poderão ser entregues no local de destino com o apontamento do responsável pelo recebimento discriminado na Ordem de Compra, sendo que o seu recebimento deverá ser comunicado imediatamente ao Almojarifado da Secretaria Municipal de Educação via memorando ou email, com a devida comprovação em anexo.

8.10. A ordem de compra será enviada mensalmente, porém as entregas dos gêneros alimentícios perecíveis deverão ser realizadas conforme programação do Setor de Merenda Escolar.

8.11. Todas as carnes deverão ser transportadas em veículo refrigerado, a fim de não serem entregues em temperatura ambiente. O veículo deverá possuir certificado de inspeção sanitária, em vigência, que deverá estar sempre com o motorista para apresentação junto à entrega dos produtos mencionados, que será vistoriado pelo funcionário municipal designado responsável para acompanhar a entrega.

8.12. Todas as mercadorias serão conferidas na entrega, em caso de entrega fora das especificações contidas no edital, a mesma será rejeitada e sua reposição deverá ser providenciada no máximo em 48 horas sem ônus para o município e nos locais pré-determinados.

8.13. Os lotes dos produtos ou das embalagens reprovadas ou com prazos de validade vencidos serão imediatamente devolvidos, sendo admitido um prazo máximo de 48 horas para a reposição nas escolas ou no depósito central. Após esse prazo, configurando-se o descumprimento das condições de entrega conforme contratado, que implique em modificação do cardápio pré-estabelecido pela administração, a Contratada será penalizada com advertência, e na reincidência suspensão de contratar com o município pelo período de 03 (tres) anos.

8.14. As carnes que não forem entregues em sua embalagem original devem ser identificadas com, no mínimo, as seguintes informações: nome e marca do produto, data de fracionamento e prazo de validade após a abertura ou retirada da embalagem original. O estabelecimento deverá ter um responsável técnico e garantir que a legislação de manipulação de alimentos esteja sendo cumprida.

8.15. A temperatura das carnes deve ser inferior a 7°C, conforme Portaria 304 de 22 de abril de 1996 do Ministério da Agricultura.


8.16. A exigência referente ao prazo descrito na ordem compras se justifica devido ao fato do objeto possuir finalidade em que a demora na entrega poderá prejudicar o andamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação.

### 9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela seguinte servidora:

Servidor Responsável: Gislene Ribeiro da Silva

Unidade vinculada: Departamento de Nutrição

  
Ronaldo Aparecido Rosa  
Secretaria Municipal de  
Educação

RONALDO  
APARECIDO ROSA  
MIRANDA:89334914  
653

Assinado de forma  
digital por RONALDO  
APARECIDO ROSA  
MIRANDA:89334914653



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



Cargo/Função: Especialista da Educação - Nutricionista

Matrícula n.º: 15.382

Telefone para contato: (38) 99969-8042

E-mail: educacao@saofrancisco.mg.gov.br

9.1.1. Poderão ser designados mais servidores pela gestora contratual para atuarem como fiscais do contrato, especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º. da Lei 14.133/2021 ou pelos respectivos substitutos.

9.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.4. Sanções para o descumprimento, observados dias ou horas, a depender da forma de prestação;

9.5. Critérios mínimos para notificação, contempladas as formas e prazos de intimação do contratado.

9.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº. 14.133/2021, art. 115, *caput*).


9.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.8. O fiscal do contrato será designado pela Secretaria Municipal de Educação, na forma do art. 7º. da Lei nº. 14.133, de 2021, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

9.9. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

### 10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

  
Secretaria Municipal de  
Educação

RONALDO  
APARECIDO ROSA  
MIRANDA:893349  
14653

Assinado de forma  
digital por RONALDO  
APARECIDO ROSA  
MIRANDA:89334914  
653



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



10.1.1. Os preços dos produtos para o seu fornecimento serão os estipulados na adjudicação da Proposta da licitante vencedora, sendo que, o valor de cada produto será o valor da verba disponível, repassada pelo programa citado nas dotações orçamentárias.

10.1.2. O preço dos produtos contratado será pago à adjudicatária nas condições estipuladas na minuta do contrato administrativo, em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação do objeto deste Edital, se nenhuma irregularidade for constatada; acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e Recibo, com as respectivas notas de entrega relatório do fornecimento dos itens solicitados.

10.1.3. A Secretaria Municipal de Educação de São Francisco terá o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos do licitante vencedor, em consequência de penalidades aplicadas.

## 10.2. DA CONTRATADA

10.2.1. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.1.7. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

10.1.8. A inadimplência da contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.1.9. As comunicações entre a Secretaria Municipal de Educação e a Contratada devem ser realizadas sempre por escrito, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.1.10. O prazo de duração do contrato é a prevista neste contrato, com as quantidades solicitadas, seguindo a previsão de consumo no ano letivo, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21, cujas entregas deverão ser parceladas de acordo com a necessidade e quantidades solicitadas pelo Departamento de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação, segundo o Estudo técnico Preliminar anexo, seguindo o disposto no art. 6º, XXIII, alínea “d” e fundamentado pelo Art. 40 § 2º, ambos da Lei nº 14.133/21.

10.1.11. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Jocilene Aparecida dos Santos  
Secretária Municipal de  
Educação

RONALDO  
APARECIDO ROSA  
MIRANDA:893349  
14653

Assinado de forma  
digital por RONALDO  
APARECIDO ROSA  
MIRANDA:893349146  
53



## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. A licitante vencedora fica sujeito as disposições dos art. 156 da lei de licitações 14.133/2021;

11.2. A licitante vencedora que se tornar inadimplente pela falta de execução total ou parcial das obrigações objeto do contrato, será aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção prevista no inciso I do *caput* deste item será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A sanção prevista no inciso II do *caput* deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

11.6. A sanção prevista no inciso III do *caput* deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. A sanção prevista no inciso IV deste item, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no seu § 4º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e



Jocélia Maria  
Secretária Municipal de  
Educação

RONALDO  
APARECIDO ROSA  
MIRANDA:893349  
14653

Assinado de forma  
digital por RONALDO  
APARECIDO ROSA  
MIRANDA:893349146  
53



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. A sanção estabelecida no inciso IV deste item será precedida de análise jurídica e observância às seguintes regras:

I - será de competência do Secretário Municipal de Educação;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

11.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a Obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.11.1. A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do caput desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

11.11.2. Os produtos entregues fora do prazo sujeitarão a contratada ao pagamento da multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor global da adjudicação a contar do vencimento daquele.

11.11.3. Sempre que constatado a entrega de produtos fora dos padrões exigidos e não substituído no prazo de 24 horas, será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor da requisição ou ordem de compras calculado "prorata-die" até a data da substituição.

11.11.4. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

11.11.5. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na cláusula e parágrafos acima:

- a) Pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- b) Pela não entrega dos produtos objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas do ato convocatório e com as pertinentes normas técnicas;
- c) Pelo atraso na entrega dos materiais;
- d) Pelo descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente Instrumento.

  
Secretaria Municipal de Educação

RONALDO  
APARECIDO ROSA  
MIRANDA:893349  
14653

Assinado de forma  
digital por RONALDO  
APARECIDO ROSA  
MIRANDA:89334914  
653



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO**

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

Jocilene Aparecida Miranda  
Secretária Municipal de Educação

RONALDO  
APARECIDO ROSA  
MIRANDA:893349

Assinado de forma digital por RONALDO APARECIDO ROSA MIRANDA:893349146



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extratos no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. É eleito o Foro da Comarca de São Francisco/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

SÃO FRANCISCO/MG, 28 DE JULHO DE 2023.

**JOSELITA VIEIRA MENDES**  
Secretária Municipal de Educação  
CONTRATANTE

RONALDO APARECIDO ROSA  
MIRANDA:89334914653

Assinado de forma digital por RONALDO APARECIDO ROSA  
MIRANDA:89334914653

**NUTRILAR EXPRESS LTDA**  
Ronaldo Aparecido Rosa Miranda  
CPF 893.349.146-53  
CONTRATADA

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

Extrato de ata nº33

O Município de Santa Rita do Ituaçu/MG, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o extrato da ata nº 084/2023, cujo objeto é a Registro de preços para futura e eventual aquisição de próteses odontológicas removíveis, com fornecimento personalizado e prestação de serviços, por especialista em prótese dentária, de moldagem e ajuste nos pacientes, em atendimento ao Programa Brasil Sorridente, junto ao Município de Santa Rita do Ituaçu/MG. Valor total de R. 267.600,00 (duzentos e sessenta e sete mil e seiscentos reais). Informações e Contato: Tel:(33) 3765-1199 ou e-mail: licitacao@santantadotuaçu.mg.gov.br, das 08h:00min às 11h:00min e 13h:00min às 16h:00min.

Santa Rita do Ituaçu-MG, 2 de agosto de 2023
ANA PAULA MARTINS DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 3650/2023, oriundo de Ata de RP 095/2022, Firmado em 01/11/2022, Processo Licitatório PRC Nº 191/2022, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2022, cujo Objeto é a contratação de empresa especializada em APRENSÃO, CAPTURA E GUARDA DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE, soltos e abandonados nas vias do perímetro urbano e rural do município de Santa Rita do Sapucaí / MG. Vigência do Contrato: 01/08/2023 a 31/10/2023. Contratada: RANCHO DOS LAGOS TRINAMENTO E MANEJO DE ANIMAIS LTDA. Valor: R. 44.400,00. Ineagra disponível em: www.pmsr.mg.gov.br.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2023

Tornamos pública a realização de Certame do Processo Licitatório PRC Nº 094/2023, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2023, Registro de Preços Nº 049/2023, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM no dia 16 de Agosto de 2023, as 08h30min, tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS destinados a manutenção das secretarias solicitantes do município de Santa Rita do Sapucaí / MG. Edital disponível em: www.pmsr.mg.gov.br.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 2 de Agosto de 2023
GISLAINE KARINE DA SILVA
Diretora da Divisão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU

AVISOS DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2023

PROCESSO LICITATORIO 099/2023

O Município torna público e para conhecimento de todos, reatificação do edital na modalidade e tipo acima, para contratação de empresa especializada em construção civil para fornecimento de materiais e mão-de-obra para implantação de sistema de captação, bombeamento, adução de água bruta, casa de máquinas e laboratório para análise de água no Município de Santana do Garambêu/MG, por meio de recursos próprios. Informa que o Edital completo e reatificado estará à disposição dos interessados à Praça Paiva Duque 120, de 08:00 às 16:00h, de segunda a sexta-feira, ou pelo site www.santanadogarambeu.mg.gov.br e sua abertura passará do dia 10/08/2023, às 10:15h, para o dia 17/08/2023 às 10:15h em sua sede.

TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2023

PROCESSO LICITATORIO 100/2023

O Município torna público e para conhecimento de todos, reatificação do edital na modalidade e tipo acima, para contratação de empresa especializada em construção civil para fornecimento de materiais e mão-de-obra para implantação de sistema de captação, bombeamento, adução de água bruta, casa de máquinas e laboratório para análise de água no Município de Santana do Garambêu/MG, por meio de recursos próprios. Informa que o Edital completo e reatificado estará à disposição dos interessados à Praça Paiva Duque 120, de 08:00 às 16:00h, de segunda a sexta-feira, ou pelo site www.santanadogarambeu.mg.gov.br e sua abertura passará do dia 17/08/2023, às 10:15h, para o dia 24/08/2023, às 10:15h em sua sede.

Santana do Garambêu, 31 de julho de 2023
RICARDO MAURÍCIO RODRIGUES MIRANDA
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu/MG torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 084/2023, na modalidade Tomada de Preços nº 003/2023, na forma Presencial, regido pela Lei Federal 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Pavimentação de estradas rurais vicinais no Município de Santana do Manhuaçu/MG, conforme Contrato de Financiamento BDMC/BF Nº 360.889/23 conforme projeto, planilhas, cronogramas, memoriais, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Abertura marcada para dia 27/08/2023 às 09h00min. O edital e seus anexos estarão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu/MG, Rua Major Custódio, 96, Centro, Fone: (35) 3379-1143. e-mail: licitacao@santanadomanhuaçu@yahoo.com e endereço eletrônico: eletronic@https://santanadomanhuaçu.mg.gov.br/ das 08h00 às 17h00.

Santana do Manhuaçu-MG, 2 de Agosto de 2023.
RENATA ISABEL AVULINO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/PMSR/2023

Processo Licitatório 079/PMSR/2023

Vem informar que o torna processo licitatório 079/PMSR/2023- Tomada de Preços 003/PMSR/2023 - Objeto: "contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação de logradouros públicos (trecho da rua olhos d'água - esquina de Serra e o trecho de estrada rural - Morro Vermelho - Santana do Riacho - MG). Data de Abertura: 18/08/2023. Horário: 09:00horas. Maiores informações: Tel: 31 3718-6104 ou e-mail: licitacoes@santanadoriacho.mg.gov.br.

Santana do Riacho, 2 de agosto de 2023.
MARIA CARMOSSINA FERREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração e RH

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DE MINAS

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2023

MENOR PREÇO GLOBAL

A PELA M. DE SÃO FELIX DE MINAS/MG, comunica que o PROCESSO LICITATORIO Nº 58/2023, modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2023, MENOR PREÇO GLOBAL, cujo OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA FARMÁCIA POPULAR MUNICIPAL DE SÃO FELIX DE MINAS. A ABERTURA SERÁ DIA 18/08/2023, ÀS 09H00M, na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco/MG, Rua Manoel de Almeida, nº 1372, Centro, CEP: 32460-000, das 08:00 às 11:00 e de 12:30 às 16:00 do pelo TEL: (33) 3246-3065 / licitacao@saofranciscodeminas.mg.gov.br.

São Felix de Minas/MG, 2 de agosto de 2023
LUSON ANARO DA CRUZ
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

EXTRATO DE CONTRATOS

Extrato dos Contratos de Pregão Eletrônico nº 044/2023 - Processo Licitatório nº 140/2022. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a atender a Alimentação Escolar dos alunos das Escolas Municipais de Educação Básica, a serem realizadas de forma parcelada. Contratadas: Contrato no 178/2023: Ingo Guedes Comercio de Carnes Ltda - Valor Global: R. 2.088.503,57; Contrato no 179/2023: Gar Hortifruti e Alimentos Ltda - Valor Global: R. 273.192,84; Contrato no 180/2023: Juliana Calceira Brazao Almeida - Valor Global: R. 49.897,60 e Contrato no 181/2023: Nutrilar Express Ltda - Valor Global: R. 218.894,02. Contratante: Município de São Francisco/MG. Prazo de Vigência: 28/07/2023 a 31/12/2023. São Francisco/MG, 02 de Agosto de 2023. Ass.: Josefa Vieira Mendes, Secretária Municipal de Educação. Extrato do Contrato do Pregão Eletrônico nº 018/2023 - Processo Licitatório nº 075/2023. Objeto: Aquisição de uma Cisteta Aplicado basculante 7 toneladas, destinada a atender as necessidades da Associação do Tabuleiro por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Ação Comunitária, Meio Ambiente e Infraestrutura Hídrica. Contratada: Contrato nº 172/2023: Fuma Viçquinas Ltda. Valor Global: R. 37.995,00. CONTRATANTE: Município de São Francisco/MG. Prazo de Vigência: 90 (noventa) dias, a partir da data de sua assinatura. Data de Assinatura: 27/07/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Especie: Primeiro Termo Aditivo referente ao Contrato nº 014/2023 do Pregão Eletrônico nº 044/2022. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a atender a Alimentação Escolar dos alunos das Escolas Municipais de Educação Básica, a serem realizadas de forma parcelada. Conteúdo: "Fica a Cláusula Segunda do contrato original alterada quanto ao seu prazo de vigência prorrogada até o dia 31 (trinta e um) de DEZEMBRO de 2023", atendendo excepcional interesse público, considerando que existe saldo remanescente do quantitativo, necessidade da continuidade do fornecimento e que este fornecimento é imprescindível para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Contratante: Município de São Francisco/MG. Contratada: BRL Alimentos Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

AVISO DE ADESAO A REGISTRO DE PREÇOS

PC Nº 045/2023, ADESAO Nº 004/2023. Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 012/2023, Pregão Eletrônico nº 003/2023 do Consórcio Público para Desenvolvimento do Alto Paraopeba - CODAP - MG para aquisição futura e eventual de Veículos de Passageiro, Van e Ônibus, através do Contrato firmado com a empresa DEVA AUTOMOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 23.762.552/003-02. Valor total de R. 160.000,00. Homologado em 12 de julho de 2023.

São Gonçalo do Pará/MG, 7 de agosto de 2023.
OSVALDO DE SOUZA MAIA
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO Nº 59/2023

PC Nº 045/2023, ADESAO Nº 004/2023. Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 012/2023, Pregão Eletrônico nº 003/2023 do Consórcio Público para Desenvolvimento do Alto Paraopeba - CODAP - MG para aquisição futura e eventual de Veículos de Passageiro, Van e Ônibus, através do Contrato firmado com a empresa DEVA AUTOMOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 23.762.552/003-02. Valor total de R. 160.000,00. Vigência 12 meses.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR. Processo Licitatório Nº 57/2023, Concorrência Nº 1/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação asfáltica na Rua Carlos Gomes e Antônio Domingues Maia, em São Gonçalo do Pará/MG, conforme anexos deste edital, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra. Contrato de Repasse nº 92505/2021/MDR/CAIXA. Empresa vencedora: CONSTRUTORA MAIA FIRRELLI - FPP, CNPJ nº 14.054.058/0001-70. Valor de R. 8.804,58, o valor Global do Contrato de Prestação de Serviço nº 021/2023 que correspondia a R. 208.098,51 passará a ser de R. 201.093,99. Fund. Legal: Lei 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

AVISO DE RETIFICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 9/2023

A Prefeitura Municipal de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, torna público Processo Licitatório nº 82/2023, Concorrência nº 09/2023, tendo em vista a impugnação da empresa Dinamis Construtora Ltda, passa a exigir a comprovação de capital social integralizado correspondente a 10% (dez por cento) da contratação, no momento da assinatura do contrato, para responder à Administração quanto aos itens previstos no art. 31, §§ 2º e 3º, da Lei de Licitações (Lei-MG Nº 106/722), mantêm-se a data da sessão. Data da sessão: 04/08/2023 às 08:30h.

THAYANA RESENDE FERREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO - MG
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2023 - O edital está disponível através do site www.elosassessoriaservicos.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA-MG
AVISO DE REVOGAÇÃO
Fica revogado o PROCESSO LICITATÓRIO PMS/MSA/SUCON Nº 220/2021 - Concorrência Pública PMS/MSA/SUCON Nº 002/2021

VAS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO SUAÇUI-MG
AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023 - PL 006/2023
Objeto: Registro de preço para eventual e futura fornecimento de peças

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA-MG
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Pelo presente termo, ADJUDICO e HOMOLOGO a empresa Completa Engenharia S/A vencedora do PROCESSO LICITATÓRIO PMS/MSA/SUCON Nº 022/2023 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITUBA/MG
Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico nº 026/2023 - O Município de Jequituba/MG torna público aos interessados que no dia 13/08/2023 (sexta-feira) se realizará a abertura e sessão pública de licitação do processo licitatório nº 093/2023 - Pregão Eletrônico nº 026/2023, para Registro de preços para eventual e futura prestação de Serviço de Arbitragem e organização de campeonato de futebol

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO torna público o processo de licitação nº 012/2023 com termo de referência nº 012/2023, para aquisição de materiais de higiene pessoal para unidades de Atuação Institucional dos Adolescentes, Camas e Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua (CENTRO POP) e no âmbito médico e odontológico de centros de atendimento de Ouero Preto, com o valor global de R\$ 82.000,00 (oitenta e duas mil reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA - MG
Surgibilidade nº 14/2023 - Credenciamento nº 03/2023
Objeto: Credenciamento de orientadores artísticos locais para prestação de serviços em oficinas culturais nas áreas de artes cênicas, desenvolvimento artístico da comunidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAUBA/MG
Extrato do contrato nº 19/2021 de aditivo de reajuste ao contrato nº 19/2021
Processo de Licitação nº 153/2019
Modalidade: Pregão presencial nº 042/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARVAL/MG
Pregão Eletrônico nº 010/2023 - Objeto: Registro de Preços de Óleo Diesel S-10
Data de abertura: 18/08/2023
Horário: 09h
O Edital pode ser retirado no Dep. de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO/MG
PROCESSO LICITATORIO Nº 90/2023, TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2023
Contratação de Empresa de Engenharia Civil para execução da etapa 1 - fase 1 e 2 da ampliação do Aterro Sanitário em São Gonçalo do Rio Abaixo/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG
Extrato do Primeiro Termo Aditivo referente ao Contrato nº 014/2021 do Pregão Eletrônico nº 044/2021
OBJETO: aquisição de 06 (seis) Alimânticos desidratados e Assado à Alimântica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
O Sr. Sebastião Manoel de Souza Homologou e recebeu o presente Edital de Licitação nº 052/2023 de Modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2023 (OBJETO: Contratação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos Médicos e Odontológicos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG
CONTRATADA BRL ALIMENTOS LTDA
São Francisco/MG, 02 de Agosto de 2023.
Ass: Jocelyne Vieira Mendes
Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
O Sr. Sebastião Manoel de Souza Homologou e recebeu o presente Edital de Licitação nº 052/2023 de Modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2023 (OBJETO: Contratação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos Médicos e Odontológicos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
O Sr. Sebastião Manoel de Souza Homologou e recebeu o presente Edital de Licitação nº 052/2023 de Modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2023 (OBJETO: Contratação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos Médicos e Odontológicos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG
EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2022 - PROCESSO LICITATORIO Nº 140/2022 - OBJETO: Registro de Preços para futura eventual aquisição de 06 (seis) Unidades de Alimentação Escolar dos alunos das Escolas Municipais de Educação Básica, em forma de prestação de forma parcelada. CONTRATADA: Fripis Guedes Comercio De Carnes LTDA - Vitor Gabriel - R\$ 1.058.495,27 - Contrato nº 179/2022 - Vale Gorbis e Alimentos LTDA - Vale Gorbis - R\$ 775.192,34 - Contrato nº 184/2022 - Juliana Caldera Barros Almeida - Vales Gorbis - R\$ 437.897,00 e Contrato nº 181/2022 - Sutilar Express LTDA - Sutilar Express - R\$ 214.893,12. CONTRATANTE: Município de São Francisco/MG - Rua de Vigência 2.800/202 - 35.412-2002 - São Francisco/MG, 02 de Agosto de 2023. Ass: Jocelyne Vieira Mendes - Secretária Municipal de Educação

2ª VARA DE FAMÍLIA EDITAL DE CURATELA INTERIÇÃO nº 002/2023
PROCESSO Nº 11/2023 de Direito de 2ª Vara de Família da Comarca Nº 5092180-69/2022 E 13.0024 VIVIANE QUEIROZ DO SILVA FREIRA CÂNDIDO MM Juíza de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, e na forma do art. 6º, FAZ SABER a todos quantos vierem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 30 de junho de 2023, foi decretada a interdição de NATALIA DIAS VIEIRA por ser portadora de CID F11.905/01 (OMS - 2022) - L040.0 - TRISSOMIA COMPLETA DO CROMOSSOMO 21 - 8400.0 - DISTÚRBIO DO DESENVOLVIMENTO INTELECTUAL GRAVE - relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, tendo sido nomeado(a) seu curador(a) na pessoa de CLAUDIA COSTA DIAS e ALEXIS VIEIRA LITURRIAGA e a ser o cumprimento de todos e nenhum possa alegar ignorância no futuro, expedido este edital que vai publicado e afixado no ato do Fórum. Dado e passado nesta cidade de Belo Horizonte/MG aos 21 (vinte e um) dias do mês de Julho de 2023. Eu, VERA LUCIA DE SOUZA ALMEIDA, Escrivã Judicial, subscritei por ordem do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Belo Horizonte, Bacharel VIVIANE QUEIROZ DO SILVA FREIRA CÂNDIDO. Certifico e dou fe haver expedido, enviado e afixado uma via do presente edital em local de costume. BH, 21/07/2023. Adv. CLAUDIA MOHALLEM OAB 42885 O/A (Escrivã/OA)

Unimed
UNIMED INCONFIDENTES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA
CNPJ 22.720.791/0001-67
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
O Presidente da Unimed Inconfidentes Cooperativa de Trabalho Médico Ltda., Dr. Dumas Antônio Ferreira Dutra, no uso das atribuições que lhe confiere o artigo 2º do artigo 38º do Estatuto Social desta cooperativa e em conformidade com o artigo 45º da Lei 2.747/77, convoca os cooperados para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada de forma presencial na sede da Unimed Inconfidentes, situada na Praça Beirão de Sacramento nº 01, Vila das Engenheiras, Ouro Preto, Minas Gerais, no dia 21 de agosto de 2023, às 17h em primeira convocação com 2/3 dos cooperados e às 19h em segunda convocação com a presença de no mínimo 10 (dez) cooperados, para deliberarem sobre o seguinte assunto de ordem do dia:
1. Reconstituição de Conselho de Administração para preenchimento do cargo vaga do Diretor Legal na forma do art. 60 do Estatuto Social.
NOTA: Para efeitos legais e estatutários o número de cooperados com direito a voto é 197.
Ouro Preto, 02 de agosto de 2023.
Dr. Dumas Antônio Ferreira Dutra
Diretor Presidente

VIASOLO ENGENHARIA ARQUITETURA S.A.
CNPJ Nº 02.028.0001-49 - RPE Nº 200131030
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 03 DE JUNHO DE 2023
A Ata, lida e lida em 03 de junho de 2023 às 10h, no local acima mencionado e a matéria tratada foi a seguinte:
1. Aprovação do Relatório de Gestão de 2022;
2. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
3. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
4. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
5. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
6. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
7. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
8. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
9. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
10. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
11. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
12. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
13. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
14. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
15. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
16. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
17. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
18. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
19. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
20. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
21. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
22. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
23. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
24. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
25. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
26. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
27. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
28. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
29. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
30. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
31. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
32. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
33. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
34. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
35. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
36. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
37. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
38. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
39. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
40. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
41. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
42. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
43. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
44. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
45. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
46. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
47. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
48. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
49. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
50. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
51. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
52. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
53. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
54. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
55. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
56. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
57. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
58. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
59. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
60. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
61. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
62. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
63. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
64. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
65. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
66. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
67. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
68. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
69. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
70. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
71. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
72. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
73. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
74. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
75. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
76. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
77. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
78. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
79. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
80. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
81. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
82. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
83. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
84. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
85. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
86. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
87. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
88. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
89. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
90. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
91. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
92. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
93. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
94. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
95. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
96. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
97. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
98. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
99. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
100. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
101. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
102. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
103. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
104. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
105. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
106. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
107. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
108. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
109. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
110. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
111. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
112. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
113. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
114. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
115. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
116. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
117. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
118. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
119. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
120. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
121. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
122. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
123. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
124. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
125. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
126. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
127. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
128. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
129. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
130. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
131. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
132. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
133. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
134. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
135. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
136. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
137. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
138. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
139. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
140. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
141. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
142. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
143. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
144. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
145. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
146. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
147. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
148. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
149. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
150. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
151. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
152. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
153. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
154. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
155. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
156. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
157. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
158. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
159. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
160. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
161. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
162. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
163. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
164. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
165. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
166. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
167. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
168. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
169. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
170. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
171. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
172. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
173. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
174. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
175. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
176. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
177. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
178. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
179. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
180. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
181. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
182. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
183. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
184. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
185. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
186. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
187. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
188. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
189. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
190. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
191. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
192. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
193. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
194. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
195. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
196. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
197. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
198. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
199. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
200. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
201. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
202. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
203. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
204. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
205. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
206. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
207. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
208. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
209. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
210. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
211. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
212. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
213. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
214. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
215. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
216. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
217. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
218. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
219. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
220. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
221. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
222. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
223. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
224. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
225. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
226. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
227. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
228. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
229. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
230. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
231. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
232. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
233. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
234. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
235. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
236. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
237. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
238. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
239. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
240. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
241. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
242. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
243. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
244. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
245. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
246. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
247. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
248. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
249. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
250. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
251. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
252. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
253. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
254. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
255. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
256. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
257. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
258. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
259. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
260. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
261. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
262. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
263. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
264. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
265. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
266. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
267. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
268. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
269. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
270. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
271. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
272. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
273. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
274. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
275. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
276. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
277. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
278. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
279. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
280. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
281. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
282. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
283. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
284. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
285. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
286. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
287. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
288. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
289. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
290. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
291. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
292. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
293. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
294. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
295. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
296. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
297. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
298. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
299. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
300. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
301. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
302. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
303. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
304. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
305. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
306. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
307. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
308. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
309. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
310. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
311. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
312. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
313. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
314. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
315. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
316. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
317. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
318. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
319. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
320. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
321. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
322. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
323. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
324. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
325. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
326. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
327. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
328. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
329. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
330. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
331. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
332. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
333. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
334. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
335. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
336. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
337. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
338. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
339. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
340. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
341. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
342. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
343. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
344. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
345. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
346. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
347. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
348. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
349. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
350. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
351. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
352. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
353. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
354. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
355. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
356. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
357. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
358. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
359. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
360. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
361. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
362. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
363. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
364. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
365. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
366. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
367. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
368. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
369. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
370. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
371. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
372. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
373. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
374. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
375. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
376. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
377. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
378. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
379. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
380. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
381. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
382. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
383. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
384. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
385. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
386. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
387. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
388. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
389. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
390. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
391. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
392. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
393. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
394. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
395. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
396. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
397. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
398. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
399. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
400. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
401. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
402. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
403. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
404. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
405. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
406. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
407. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
408. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
409. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
410. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
411. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
412. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
413. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
414. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
415. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
416. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
417. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
418. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
419. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
420. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
421. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
422. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
423. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
424. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
425. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
426. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
427. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
428. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
429. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
430. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
431. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
432. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
433. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
434. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
435. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
436. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
437. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
438. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
439. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
440. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
441. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
442. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
443. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
444. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
445. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
446. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
447. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
448. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
449. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
450. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
451. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
452. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
453. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
454. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
455. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
456. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
457. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
458. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
459. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
460. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
461. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
462. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
463. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
464. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
465. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
466. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
467. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
468. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
469. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
470. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
471. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
472. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
473. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
474. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
475. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
476. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
477. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
478. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
479. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
480. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
481. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
482. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
483. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
484. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
485. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
486. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
487. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
488. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
489. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
490. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
491. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
492. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
493. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
494. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
495. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
496. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
497. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
498. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
499. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
500. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
501. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
502. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
503. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
504. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
505. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
506. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
507. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
508. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
509. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
510. Aprovação do Relatório de Atividades de 2022;
511. Aprovação do Relatório de Atividades de 2

**ATA DA SESSÃO PÚBLICA REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023**

Aos 9 (nove) dias do mês de agosto do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 13 h (treze horas) reuniram-se o Pregoeiro Edson Donizete e a equipe de apoio, para proceder aos trabalhos abertura dos envelopes habilitação da Licitação referente ao PROCESSO LICITATÓRIO 112/2023 - PREGÃO PRESENCIAL 019/2023 - que tem como objeto "contratação de instituição financeira para efetivação do pagamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais de São Bento Abade - MG". A presente licitação é processada na conformidade do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, Lei 10.520/02 e pelas disposições contidas no ato convocatório e seus anexos. Dando início aos trabalhos o Pregoeiro, no horário preestabelecido, considerando que não apareceram empresas interessadas em participar do certame DECLAROU a Licitação DESERTA. Considerando o interesse da Prefeitura Municipal de São Bento Abade - MG, o mesmo poderá ser novamente publicado. Nada mais havendo a ser tratado, o Pregoeiro agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão, da qual lavrou-se a presente ATA, que após lida e aprovada vai assinada por ela e todos os presentes.

**EDSON DONIZETE**

Pregoeiro

Publicado por:

Edirlene de Nazaré Rodrigues  
Código Identificador: C4AFA192

**SETOR DE LICITAÇÃO  
AVISO DE EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023**

A Prefeitura Municipal de São Bento Abade - MG torna público aos interessados que até às 10 horas do dia 22 de agosto de 2023, o Pregoeiro e sua equipe receberão os envelopes de propostas e documentação para a licitação na modalidade, PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2023, autorizado nos autos do Processo Licitatório nº 120/2023, tendo por o registro de preços para aquisição de telefone celular. Cópia do Edital e seus anexos poderão ser obtidos através do e-mail licitação@saobentoabade.mg.gov.br e através do site <http://www.saobentoabade.mg.gov.br>, a partir desta data. Mais informações pelo telefone (035) 3236-1213 no horário compreendido das 08 às 17 horas.

São Bento Abade - MG, 9 de agosto de 2023.

**ELIAS MACHADO DE SOUZA,**

Este aviso foi publicado no site e mural na data de 09/08/2023

Publicado por:

Edirlene de Nazaré Rodrigues  
Código Identificador: 26E50422

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
PUBLICAÇÃO DA DISPENSA Nº 022/2023 - LOCAÇÃO DE  
IMÓVEL ALUGUEL SOCIAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG - RATIFICO** o Pedido de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2023** nos termos do art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93 com suas alterações. **Objeto:** Locação do imóvel para aluguel social com intuito de abrigar família em situação de risco e vulnerabilidade social em caráter temporário, conforme lei Municipal nº 3349/2022 e Resolução CMAS Nº 02/2023, junto à Pessoa Física: **Evaneir Rodrigues Pereira, no valor R\$ 651,00 (seiscentos e cinquenta e um reais) Mensais.**

São Francisco, 08 de Agosto de 2023.

Ass.: Miguel Paulo Souza Filho - Prefeito Municipal

Publicado por:  
Roberto Eder Alves da Rocha  
Código Identificador: 6247915D

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DE CONTRATO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG. EXTRATO DE CONTRATO.** Extrato do Contrato da **Dispensa de Licitação nº 005/2023 - Processo Licitatório nº 013/2023 - 1º Semestre.** Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a atender a Alimentação Escolar dos alunos das Escolas Municipais de Educação Básica, a serem realizadas de forma parcelada em atendimento aos alunos da rede Municipal de ensino do Município de São Francisco. **Contratadas: SUPERMERCADO LUZIA LTDA/ME no valor de R\$ 46.542,74 (quarenta e seis mil quinhentos e quarenta e dois reais e setenta e quatro centavos).** **Contratante: Município de São Francisco/MG.** Contrato assinado em 28 de Julho de 2023 com vigência até 31/12/2023.

São Francisco/MG, 09 de Agosto de 2023.

Ass.: Joselita Vieira Mendes - Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:

Roberto Eder Alves da Rocha  
Código Identificador: CD47CCD7

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DE CONTRATO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG. EXTRATO DE CONTRATO.** Extrato dos Contratos da **Dispensa de Licitação nº 010/2023 - Processo Licitatório nº 018/2023 - 2º Semestre.** Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a atender a Alimentação Escolar dos alunos das Escolas Municipais de Educação Básica, a serem realizadas de forma parcelada em atendimento aos alunos da rede Municipal de ensino do Município de São Francisco. **Contratadas: Supermercado Colô Ltda, pelo valor de R\$ 138.112,97 (cento e trinta e oito mil centos e doze reais e noventa e sete centavos) e Super Bom Comercial Ltda, no valor de R\$ 7.202,92 (sete mil duzentos e dois reais e noventa e dois centavos).** **Contratante: Município de São Francisco/MG.** Contratos assinados em 28 de Julho de 2023 com vigência até 31/12/2023, São Francisco/MG, 08 de Agosto de 2023. Ass.: **Joselita Vieira Mendes - Secretária Municipal de Educação.**

Publicado por:

Roberto Eder Alves da Rocha  
Código Identificador: 15EC5DEC

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DE CONTRATOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG. EXTRATO DE CONTRATOS.** Extrato dos contratos do **Pregão Eletrônico nº 044/2022 - Processo Licitatório nº 140/2022.** OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a atender a Alimentação Escolar dos alunos das Escolas Municipais de Educação Básica, a serem realizadas de forma parcelada. **CONTRATADAS:** Contrato nº 178/2023: **Friço Guedes Comercio De Carnes LTDA - Valor Global: R\$ 1.088.493,57;** Contrato nº 179/2023: **Gac Hortifruti e Alimentos LTDA - Valor Global: R\$ 273.192,84;** Contrato nº 180/2023: **Juliana Caldeira Brazao Almeida - Valor Global: R\$ 49.897,60 e** Contrato nº 181/2023: **Nutrilar Express LTDA - Valor Global: R\$ 218.893,02.** **CONTRATANTE:** Município de São Francisco/MG. Prazo de Vigência: 28/07/2023 À 31/12/2023.

São Francisco/MG, 02 de Agosto de 2023.

Ass.: Joselita Vieira Mendes - Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:  
Márcio Valdeir Leal  
Código Identificador:0293A459

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG – Extrato do Primeiro Termo Aditivo referente ao Contrato nº 014/2023 do Pregão Eletrônico nº 044/2022.** OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a atender a Alimentação Escolar dos alunos das Escolas Municipais de Educação Básica, a serem realizadas de forma parcelada. Conteúdo: **“Fica a Cláusula Segunda do contrato original aditivada quanto ao seu prazo de vigência prorrogada até o dia 31 (trinta e um) de DEZEMBRO de 2023”**, atendendo excepcional interesse público, considerando que existe saldo remanescente do quantitativo, necessidade da continuidade do fornecimento e que este fornecimento é imprescindível para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG.** **CONTRATADA: BRL ALIMENTOS LTDA.**

São Francisco/MG, 02 de Agosto de 2023.

Ass.: Joselita Vieira Mendes – Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:  
Márcio Valdeir Leal  
Código Identificador:8E4B2C33

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**PUBLICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.** O Secretário Municipal de Saúde **Homologa** o resultado do Processo Licitatório nº 056/2023 na Modalidade **Pregão Eletrônico nº 011/2023.** OBJETO: **Contratação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos Médicos, destinados a atender as necessidades do Hospital Municipal Dr. Brício de Castro Dourado e Atenção Primária em Saúde.** LICITANTE ARREMATANTE: **CHIRLEY ALVES MARQUES PEREIRA ME** pelo **Item 001** no valor total de R\$ 50.280,00 e **Item 002** no valor total de R\$ 53.880,00, perfazendo o valor global do processo em R\$ 104.160,00.

São Francisco/MG, 03 de Agosto de 2023.

Ass. Lucas Maquiel de Almeida Paraíso, Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:  
João Moreira Chaves Neto  
Código Identificador:D028A7C2

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG. EXTRATO DE CONTRATO.** Extrato do contrato do **Pregão Eletrônico nº 018/2023 – Processo Licitatório nº 075/2023.** OBJETO: Aquisição de uma Carreta Agrícola basculante 7 toneladas, destinada a atender as necessidades da Associação do Tabuado por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Ação Comunitária, Meio Ambiente e Infraestrutura Hídrica. **CONTRATADA: Contrato nº 172./2023; Puma Máquinas Ltda** - Valor Global: R\$ 32.995,00. **CONTRATANTE: Município de São Francisco/MG.** Prazo de Vigência: 90 (noventa) dias, a partir da data de sua assinatura. Data da Assinatura: 27/07/2023.

São Francisco/MG, 02 de Agosto de 2023.

Ass.: Miguel Paulo Souza Filho – Prefeito Municipal.

Publicado por:  
Márcio Valdeir Leal  
Código Identificador:14951E29

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG Extrato de Atas de Registro de Preços do Processo Licitatório nº 071/2023 - Pregão Eletrônico nº 014/2023 – Registro de Preços.** OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais prestações de serviços de dedetização, desinsetização, desratização, higienização de caixas D'água e Caixas de Esgotos. **SIGNATÁRIAS: Ata de Registro de Preços nº 144/2023: Antônio José de Oliveira/MEI, perfazendo o valor global de R\$ 45.843,20; Ata de Registro de Preços nº 145/2023: Devlan Vieira Paraíso, perfazendo o valor global de R\$ 12.404,20; Ata de Registro de Preços nº 146/2023: Gilmar de Matos Viana Eireli, perfazendo o valor global de R\$ 47.711,00; Ata de Registro de Preços nº 147/2023: Qualitybio Combate e Controle Pragas Urbanas Ltda, perfazendo o valor global de R\$ 29.573,70 e Ata de Registro de Preços nº 148/2023: Seco Ambiental, Serviços, Pesquisas e Construtora Ltda, perfazendo o valor global de R\$ 24.991,50.** Data de assinatura da Ata de Registro de Preços: 27/07/2023. Vigência: 12 (doze) meses. Órgão Gerenciador: Município de São Francisco/MG. São Francisco/MG, 09 de Agosto de 2023. Ass.: Ronaldo Alves Silva Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por:  
Márcio Valdeir Leal  
Código Identificador:60B09FDB

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE APOSTILA**

Primeiro Termo de Apostila a Ata de Registro de Preços nº 123/2022 **Pregão Eletrônico Nº 027/2022 – Registro de Preços**

**Cláusula Primeira – Das Partes**

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG com sede na Av. Montes Claros, nº 243, Centro, inscrito sob o CNPJ nº: 22.679.153/0001-40, isento de Inscrição estadual e denominado de **CONTRATANTE**, neste ato por Delegação, através do Decreto Municipal nº. 021/2022, representado por **RONALDO ALVES SILVA**, brasileiro, casado, residente na Rua U, nº 812 – Vila do Morro no Município de São Francisco/MG, portador da C.I. nº MG-11.035.325, expedida pela SSP/MG e CPF sob o nº 849.656.146-15e a **COMERCIAL RADICCHI EIRELI**, localizado na Rua Aporé, nº 620, Loja 04 no bairro Aparecida, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, cujo CNPJ é 29.790.780/0001-00, neste ato representado por Bruno Lara Radicchi, portadora da Carteira de Identidade nº MG. 13.417.471, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 065.359.346-59, tem entre si justo e contratado, lastreado no artigo 65, inciso II, “b” da Lei Federal 8.666/93.

**Cláusula Segunda – Do objeto**

Altera a **marca do item: 091** constante na Ata de Registro de Preços nº 123/2022 em virtude da face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais.

ITEM	DESCRIÇÃO ANTERIOR DA MARCA
091	LÁPIS DE COR MATERIAL MADEIRA REFLORESTADA, CORES DIVERSAS TAMANHO GRANDE, CX C. 12 UNID. MARCA: AF

ITEM	DESCRIÇÃO ATUAL DA MARCA
091	LÁPIS DE COR MATERIAL MADEIRA REFLORESTADA, CORES DIVERSAS TAMANHO GRANDE, CX C. 12 UNID. MARCA: LEO LEO

**Cláusula Terceira – Do prazo de vigência**

O presente Termo de Apostila entra em vigor a partir da data de sua assinatura, até o vencimento da Ata de Registro de Preços a que se refere.

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins que

reenumerou no layout da  
contas das folhas 1256  
até 1375 por erro ma-  
terial.

São Francisco, 16 / 08 / 2023

Rafael Mendes da Silva